

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA

PORTARIA N.º 139/2025-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Senhor(a) ISRAEL MESAQUE DA SILVA GÓIS DE SOUSA, do Cargo de Confiança de Assistente Parlamentar Especial-APE2 - CC2 no Gabinete do Vereador EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA-MDB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 84565681

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA

PORTARIA N.º 140/2025-GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora LAYSA LUANA MAIA CARVALHO, do Cargo Comissionado de Ouvidora Parlamentar - CC2-B, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 84565681

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 127/2025 DE
29 DE AGOSTO DE 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo N.º 013/2025 - AUTOR MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS-MDB -

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Apodiense ao Ilustríssimo Sr. EANN STYVENSON VALENTIM MENDES, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Apodiense ao Ilustríssimo Sr. DIEGO DE MEDEIROS BENTO, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 87068502

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2025 DE
29 DE AGOSTO DE 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2025 - AUTOR RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA-PSDB - APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 54361306

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2025 DE
29 DE AGOSTO DE 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 011/2025 - AUTOR ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR-MDB - APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Apodiense ao

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Ilustríssimo Sr. ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 33433223

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 010/2025 - AUTOR ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR-MDB - APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Apodiense a Ilustríssima Sr.ª STELLA MARIS MARQUES FREIRE DE MEDEIROS, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 009/2025 - AUTOR FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA-PT - APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Apodiense a Ilustríssima Sr.ª MARIA ISOLDA DANTAS DE MOURA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 29 de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 37756328

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 37104673

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 008/2025 - AUTOR FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA-PT - APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Apodiense a Ilustríssima Sr.ª NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 046/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando que Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 999/2014, que Institui o Programa Municipal de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, Cria a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PROMAFES) e dá outras providências" - APROVADO na Sessão Ordinária no dia 05 de junho de 2025.

Considerando que o Projeto de Lei Nº 030/2025, de 18 de março de 2025 (Recebeu a redação final no dia 04/06/2025) foi votado e aprovado na Sessão Ordinária no dia 05 de junho de 2025, em seguida, enviado ao Poder Executivo no dia (06/06/2025) e vetado integralmente (Veto Protocolado na Secretaria da Câmara no dia 25 de junho de 2025).

No entanto, considerando ainda que, o Poder Legislativo rejeitou o veto na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2025, com 10 (dez) votos favoráveis a rejeição e 01 (uma) abstenção, portanto, dentro do quórum previsto do art. 81, § 2º, inciso I do Regimento (maioria absoluta), sendo posteriormente encaminhado ao Executivo no dia

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

(18/08/2025), o qual não foi sancionado até a presente data (29/08/2025), decorrendo assim o prazo previsto no art. 57, § 6º da Lei Orgânica e art. 192 do Regimento interno.

Dessa forma, por restar verificado que mesmo após rejeição ao veto do Projeto de Lei Nº 030/2025 de 18 de março de 2025, não foi sancionado pelo Gestor Municipal de Apodi.

Eu, o Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, nos termos do art. 194 do Regimento dessa Casa Legislativa, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte Resolve Promulgá-lo e transformando-o na Lei Municipal Nº 2302/2025, de 29 de agosto de 2025.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN aos 29 dias de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 85833316

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 047/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando que Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO) e Estabelece as Diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica” - APROVADO na Sessão Ordinária no dia 05 de junho de 2025.

Considerando que o Projeto de Lei Nº 056/2025, de 13 de

maio de 2025 foi votado e aprovado na Sessão Ordinária no dia 5 de junho de 2025, em seguida, enviado ao Poder Executivo no dia (06/06/2025) e vetado integralmente (Veto Protocolado na Secretaria da Câmara no dia 26 de junho de 2025).

No entanto, considerando ainda que, o Poder Legislativo rejeitou o veto na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2025, com 10 (dez) votos favoráveis a rejeição e 01 (uma) abstenção, portanto, dentro do quórum previsto do art. 81, § 2º, inciso I do Regimento (maioria absoluta), sendo posteriormente encaminhado ao Executivo no dia (18/08/2025), o qual não foi sancionado até a presente data (29/08/2025), decorrendo assim o prazo previsto no art. 57, § 6º da Lei Orgânica e art. 192 do Regimento interno.

Dessa forma, por restar verificado que mesmo após rejeição ao veto do Projeto de Lei Nº 056/2025 de 13 de maio de 2025, não foi sancionado pelo Gestor Municipal de Apodi.

Eu, o Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, nos termos do art. 194 do Regimento dessa Casa Legislativa, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte Resolve Promulgá-lo e transformando-o na Lei Municipal Nº 2303/2025, de 29 de agosto de 2025.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN aos 29 dias de agosto de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 18154302

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 033/2025

Extrato do Contrato nº 033/2025

Dispensa nº 033/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baía Formosa - CNPJ: 40.800.427/0001-99

CONTRATADA: G M PEREIRA ME - CNPJ/CPF: 04.045.272/0001-69

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Água Mineral, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN.

VALOR: R\$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: De: 26/08/2025 a 25/08/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 26 de agosto de 2025

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA - P/Contratante

PRESIDENTE

GILVAN MIGUEL PEREIRA - P/Contratado(a)

Representante

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 12518640

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 034/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 28080001/25, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades do Poder Legislativo do

Município de Baía Formosa/RN, pelo valor de R\$ 59.754,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), em favor de WAGNER NOBRE DA SILVA JUNIOR - CNPJ/CPF: 16.556.064/0001-03 e RESTAURANTE LANCHONETE E POUSADA SUBAE LTDA - CNPJ/CPF: 33.763.638/0001-33.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa - RN, 29 de agosto de 2025.

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 03642112

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 28080001/25 - DISPENSA 034/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) WAGNER NOBRE DA SILVA JUNIOR - CNPJ/CPF: 16.556.064/0001-03 e RESTAURANTE LANCHONETE E POUSADA SUBAE LTDA - CNPJ/CPF: 33.763.638/0001-33, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN, no valor de R\$ 59.754,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

R A T I F I C O , conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARIA CLARA DE LIMA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

do devido extrato.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Baía Formosa - RN, 29 de agosto de 2025.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara.

Baía Formosa - RN, 29 de agosto de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

RESPONSÁVEL

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 42232800

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 034/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN.

CONTRATADO.....: WAGNER NOBRE DA SILVA JUNIOR - CNPJ/CPF: 16.556.064/0001-03 e RESTAURANTE LANCHONETE E POUSADA SUBAE LTDA - CNPJ/CPF: 33.763.638/0001-33.

VALOR.....: R\$ 59.754,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 67658226

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Breno Wesley Nunes de Oliveira, Presidente Municipal de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75,II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, de forma preventiva e corretiva, a fim de garantir condições adequadas de higiene, saúde e conservação patrimonial nas dependências da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN. Contratado: JOSENILDO FELIX DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 42.239.76910001 -07. Vigência: 29/08/2025 à 28/08/2026. Valor Global: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Bento Fernandes/RN, 29 de agosto de 2025. Assinatura: Breno Wesley Nunes de Oliveira/Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 44447170

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à previsão do inciso I do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Caicó, e, no que couber, com base na Lei Municipal nº 5.584/2025, que institui o Sistema de Controle Interno apresenta a seguinte Resolução:

EMENTA: Aprova o Manual de Procedimentos da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Procedimentos da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, constante do Anexo Único desta Resolução, que integra a presente norma para todos os fins, compreendendo seus capítulos, quadros e os Anexos I a XII nele contidos.

Art. 2º - O Manual aprovado por esta Resolução será de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Caicó/RN, no que couber, servindo como referência normativa e operacional para as atividades de controle interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

THALES RANGEL DA COSTA

1º Vice-Presidente

ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

2º Vice-Presidente

ALISSON JACKSON DOS SANTOS

1º Secretário

ANA ALINE MORAIS

2º Secretária

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 18431735

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que o Valor atualizado da Contratação estabelecido no Inciso II do Art. 75 encontra-se no Decreto Nº 12.343, tendo aplicado o IPCA ficando estabelecido para o exercício de 2025 em R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco e vinte e nove centavos) em outros serviços e compras.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática, visando atender às necessidades

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

operacionais, administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações descritas no termo de referência.

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário da FECAM, a convocação para apresentação de propostas, tendo a empresa 50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA CNPJ Nº 50.560.060/0001-37, apresentado proposta em alguns itens no valor total de R\$ 2.616,90 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), a empresa J.S.A COMERCIO LTDA CNPJ Nº 54.361.487/0001-67, apresentado proposta em um item no valor total de R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos), a empresa KRODS TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 54.209.506/0001-34, apresentado proposta em um item no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) e a empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 24.675.507/0001-03, apresentado proposta em alguns itens no valor total de R\$ 9.410,78 (nove mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ficando o valor global em R\$ 14.210,48 (quatorze mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos). Sendo assim, as empresas supracitadas foram as que melhores apresentaram propostas vantajosas para a administração.

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática, visando atender às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações descritas no termo de referência, sendo contratadas as empresas: 50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA CNPJ Nº 50.560.060/0001-37, J.S.A COMERCIO LTDA CNPJ Nº 54.361.487/0001-67, KRODS TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 54.209.506/0001-34 e MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 24.675.507/0001-03, apresentado proposta no valor global de R\$ 14.210,48 (quatorze mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - AÇÃO LEGISLATIVA

001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o fornecimento dos produtos e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 50270374

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PORTARIA

PORTARIA Nº 109/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 109/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

de dezembro de 2015 CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Lei ordinária nº 885, de 18 de Dezembro de 2015) que preceitua o valor da diária para o Servidor (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) COM PERNOITE e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, no dia 01 de Setembro a Servidora CLAUDIA PATRICIA DE AZEVEDO BATALHA, para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária para Deslocamento á sede do ITEP/RN com a Finalidade de realizar a retirada das Carteiras de Identidades Nacional (CIN) que se encontram prontas, para posterior, entrega aos cidadãos atendidos.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 175,00(cento e setenta e cinco reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 54323343

PORTARIA

PORTARIA Nº 267/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 19 do Regimento Interno desta Casa:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). ABRAÃO DAVI BARBOSA SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº. *0*.0*1.*2-**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CRISTINA SEVERO MARINHO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CUMPRA-SE.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará Mirim-RN, 29 de agosto de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 47751545

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

PORTARIA Nº 268/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ceará Mirim/RN, 29 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 4º, da Lei Municipal nº 2.301/2025:

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) RAYANE DE LIMA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. *1*.4*5.*2*-* para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CRISTINA SEVERO MARINHO.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 46458434

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

ATOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2025 - Dispõe sobre prorrogação por 04 (quatro) meses, do pedido de licença sem remuneração, concedido ao Vereador IVAN FIORAVANTE DANTAS FEITOSA.

ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2025 -CMF/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Dispõe sobre prorrogação por 04 (quatro) meses, do pedido de licença sem remuneração, concedido ao Vereador IVAN FIORAVANTE DANTAS FEITOSA.

O Presidente da Câmara de Florânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, CONSIDERANDO **aprovação unânime do Requerimento de Licença nº 002/2025, de autoria do vereador licenciado Ivan Fioravante Dantas Feitosa,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 4 (QUATRO) meses, o pedido de licença sem remuneração, concedido ao Vereador IVAN FIORAVANTE DANTAS FEITOSA.

Art. 2º A prorrogação da licença concedida será a partir do dia **1º de setembro de 2025**, com término em **31 de dezembro de 2025**, podendo vir a ser prorrogada novamente por interesse do requerente, respeitando-se a decisão da maioria absoluta dos membros da Casa e o que assegura o Art. 18 do Regimento Interno.

Art. 3º Para preencher a vaga decorrente da prorrogação, permanecerá no cargo a suplente já empossada em 06 de maio de 2025, Vereadora em exercício Santina de Fátima Danielle Azevedo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 29 de agosto de 2025.

Ver. Manoel Pinto Neto

PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 17417281

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PÁRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO PATRIMONIAL E DE ALMOXARIFADO, VISANDO ATENDES AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

FORNECEDOR: ADM SOLUÇÕES LTDA - CNPJ 47.044.923/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.
Lagoa de pedras - RN, 29 de AGOSTO de 2025.

Publicado por: FABIO PEREIRA DE ALMEIDA
Código Identificador: 52071423

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à Contratação Direta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 38344672

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 049/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas na Lei Municipal nº 573/2017- Que regulamenta a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

R E S O L V E:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria nº 21 de 29 de Agosto de 2025

PORTRARIA Nº 21 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - exonerar do cargo de AUXILIAR POLITICO , o senhor WILLIAM CARDOSO DA SILVA.

EXONERAR, a partir do dia 31 de Agosto de 2025, **MARINEIDE DE ARAÚJO MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 031.XXX.XXX-66, do cargo comissionado de DIRETORA/COORDENADORA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, da Câmara Municipal de Lagoa Nova, vinculado/disponibilizado diretamente ao Gabinete da Presidência, com atribuições dispostas na Lei Municipal nº 573/2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN, em 29 de agosto de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 18187285

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DO AMBIENTE DESTINADO À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E COMENDAS "9 DE SETEMBRO", INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS OS ELEMENTOS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO ESTÉTICA DO ESPAÇO, GARANTINDO A AMBIENTAÇÃO

ADEQUADA, HARMÔNICA E CONDIZENTE COM A RELEVÂNCIA DO EVENTO, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

FORNECEDOR: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CNPJ 02.657.725/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 13.700,00 (Treze mil setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Macau/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Publicado por: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Código Identificador: 17308748

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL, COM ENTREGA DE TÍTULOS MACAUENSE E COMENDA 9 DE SETEMBRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

FORNECEDOR: C L FELIX DA SILVEIRA - CNPJ: 33.086.822/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 10.100,00 (Dez mil cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Publicas.

Macau/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Código Identificador: 71851352

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA 236/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 08451166

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 237/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Anderson do Nascimento Almeida, CPF: 046.***.***-08, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Exonerar a Senhora, Ivana Soares do Nascimento, CPF: 017.***.***-69, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 31530213

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 238/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 14044706

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 239/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, Marivânia do Nascimento Silva, CPF: 077.***.***-05, do cargo em comissão de Assessora Político - Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Renato Luiz de Gois Souza, CPF: 124.***.***-71, do cargo em comissão de Assessor de Comissão, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 81685825

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 240/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Erik Luiz Freitas da Silva, CPF: 017.***.***-80, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 52672142

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 241/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Paulo Rogerio dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Bachega, CPF: 943.***.***-49, do cargo em comissão de Assessor Político - Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, Karoline Kethleen Pereira de Lima, CPF: 016.xxx.xxx-66, do cargo em comissão de Assessor de Comissão, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 80788158

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 242/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 16676785

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

PORTARIA

PORTARIA 243/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 34168688

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

PROMULGAÇÃO

PROMULGAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Wellington Diniz Lima, CPF: 070.***.***-54, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 29 de agosto de 2025.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de Parelhas/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas.

Art. 2º A CAERN será responsável por:

I - O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas nas vias e logradouros públicos, após a execução de obras de implantação, reparo ou manutenção de redes de água e esgoto;

II - A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas por obras da CAERN, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

Art. 3º Os reparos de que trata o artigo anterior deverão ser realizados no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contados do término das obras ou intervenções que motivaram a abertura de buracos, valas ou escavações.

§ 1º - Na hipótese de obras de grande porte, que exigem prazos maiores para a recomposição das vias, a CAERN deverá apresentar justificativa técnica ao Município desde o início dos reparos na via, com a indicação de um novo

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

prazo para cumprimento do disposto no Art. 2, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o reparo definitivo no prazo estabelecido no caput deste artigo, a CAERN deverá realizar um reparo provisório no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantindo a segurança e trafegabilidade das vias e logradouros públicos.

Art. 4º Caso a CAERN não cumpra os prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município de Natal/RN poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou por meio de empresa contratada, cobrando da CAERN os custos integrais das obras realizadas, acrescidos de multa administrativa.

§ 1º - A multa administrativa será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do reparo realizado pelo Município, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Municipal.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços pela CAERN, a fim de garantir a efetividade e a qualidade dos reparos.

Art. 5º A recomposição das vias e logradouros públicos deverá ser realizada de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, e demais órgãos competentes, observando-se:

I - O tipo de pavimentação original da via ou logradouro público;

II - A necessidade de compactação adequada do solo e aplicação correta dos materiais de acabamento;

III - A manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;

IV - A preservação de calçadas e passeios públicos, garantindo-se a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica determinado que a CAERN deverá, previamente à abertura de valas, buracos ou escavações nas vias e logradouros públicos, informar à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, os seguintes dados:

I - O local exato da intervenção;

II - A natureza e finalidade da obra ou serviço a ser realizado;

III - O prazo estimado para a conclusão da obra e dos reparos das vias públicas.

Art. 7º - No caso de obras de emergência, a CAERN deverá comunicar o início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas do início da intervenção, informando os dados mencionados no artigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará a CAERN às penalidades previstas na legislação federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 05 de junho de 2025

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicado por: Matheus Warley dos Santos Souza
Código Identificador: 55062320

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 75/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 75/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA GRANDE/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal tem natureza de cargo em provimento de comissão, sendo este de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor, MANOEL DE MELO SILVA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

ARAUJO , ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 dias do mês de Agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se e em seguida arquive-se.

Gabinete da Presidente da Câmara de Pedra Grande/RN,
29 de Agosto de 2025.

Flavia lima de oliveira araujo

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 13078215

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 76/2025

PORTEARIA DE EXONERAÇÃO Nº 76/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA GRANDE/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal tem natureza de cargo em provimento de comissão, sendo este de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor, MARIA JULIA DOS SANTOS , ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 dias do mês de Agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se e em seguida arquive-se.

Gabinete da Presidente da Câmara de Pedra Grande/RN,
29 de Agosto de 2025.

Flavia lima de oliveira araujo

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 40727647

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PORTARIA

**EXONERAÇÃO DO ASSESSOR
PARLAMENTAR**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Portaria nº 061/2025
2025.

Em, 29 de agosto de

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534 - 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. FRANCISCA HELOISA PEREIRA TRINDADE, do cargo em comissão CC3 de ASSESSOR PARLAMENTAR, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

Portaria nº 062/2025
2025.

Em, 29 de agosto de

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. FRANCISCA LARISSA BARBOSA DA SILVA, do cargo em comissão CC3 de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência

Câmara de Pedro Avelino, em 29 de agosto de 2025.

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência

Câmara de Pedro Avelino, em 29 de agosto de 2025.

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 07074644

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PORTARIA

**EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 66254147

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

RESOLUÇÃO

Resolução 007 de 2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

RESOLUÇÃO nº 007/2025.

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a Comenda "AMIGOS DA CULTURA" ADALCYMAR OLIVEIRA FREITAS de valorização da cultura local a ser concedida aos cidadãos e Cidadãs que se destacarem na promoção e valorização da Cultura no Município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, com fundamento no art 107, IV e 113 do Regimento Interno;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a Comenda "AMIGOS DA CULTURA" ADALCYMAR OLIVEIRA FREITAS de valorização da cultura local a ser concedida aos cidadãos e cidadãs que se destacarem por sua relevante contribuição à cultura e às expressões artísticas de Rodolfo Fernandes-RN.

Art. 2º A presente comenda tem como objetivo valorizar a cultura local, reconhecendo aqueles que, por meio da arte — seja na música, dança, teatro, literatura, artes visuais ou outras manifestações culturais — fortalecem a identidade e a tradição do povo Rodolfo-fernandense.

Art. 3º A escolha dos homenageados será feita por sugestão de entidades representativas da causa.

Art. 4º A entrega da Comenda ocorrerá em sessão solene, especialmente convocada para este fim, preferencialmente, no mês de agosto, mês em que se referência o folclore brasileiro.

Art. 5º. A comenda

"Amigo da arte" consistirá em um Certificado confeccionado pela Câmara Municipal e, facultativamente, em uma medalha simbólica, cujo modelo será definido por ato da Mesa Diretora

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal

Art 7º - A presente Comenda denomina-se de: Comenda Amigo da Cultura ADALCYMAR OLIVEIRA FREITAS

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN,
07 de agosto de 2025

FRANCISCO MILIANO BARBOSA FREITAS

Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 74576032

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DISPENSA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO -

LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO/RN

Torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de SANTO ANTÔNIO/RN e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021; A Câmara Municipal de Vereadores de SANTO ANTÔNIO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas através de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização no prédio sede da Câmara Municipal.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: licitacao.cmsa@gmail.com

Considerando o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A cotação deverá ser encaminhada até as 13h:00min do dia 04/09/2025.

SANTO ANTÔNIO/RN, 29 de Agosto de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Marcílio da Silva Maciel

Agente de Contratação Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN

Publicado por: MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Código Identificador: 24626174

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DISPENSA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO - LOCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO -

LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO/RN

Torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser

selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de SANTO ANTÔNIO/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021; A Câmara Municipal de Vereadores de SANTO ANTÔNIO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículo Elétrico.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: licitacao.cmsa@gmail.com

Considerando o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A cotação deverá ser encaminhada até as 13h:00min do dia 04/09/2025.

SANTO ANTÔNIO/RN, 29 de Agosto de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Marcílio da Silva Maciel

Agente de Contratação Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN

Publicado por: MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Código Identificador: 47530730

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU PORTARIA

PORTARIA Nº 170/2025

PORTARIA Nº 170/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. ESMANIO BENTO DA SILVA JUNIOR, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA”, que será realizado durante os dias 01 a 05 de Setembro do corrente ano, das 13:30 as 17:30hs na EGRN - Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 29 de Agosto de 2025

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 35800176

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. KLIVIO JORDAO NASCIMENTO DE LIMA, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA”, que será realizado durante os dias 01 a 05 de Setembro do corrente ano, das 13:30 as 17:30hs na EGRN - Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 29 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 35800176

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2025

PORTARIA Nº 172/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. DOUGLAS RAI DA SILVA VARELA BURITI, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA”,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

que será realizado durante os dias 01 a 05 de Setembro do corrente ano, das 13:30 as 17:30hs na EGRN - Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 29 de Agosto de 2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 29 de Agosto de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 57515322

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 173/2025

PORTRARIA Nº 173/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. CRISTIANY CAVALCANTE LOPES, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso “ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA”, que será realizado durante os dias 01 a 05 de Setembro do corrente ano, das 13:30 as 17:30hs na EGRN - Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 18633511

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 174/2025

PORTRARIA Nº 174/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso “ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA”, que será realizado durante os dias 01 a 05 de Setembro do corrente ano, das 13:30 as 17:30hs na EGRN - Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

São José de Mipibu-RN, 29 de Agosto de 2025

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 80173476

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 11458215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 017/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Jussiêne Dantas Pereira

Concede Título de Cidadã São-José-Seridoense à Senhora
Maria Sueli de Araújo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 31, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã São-José-Seridoense à Senhora Maria Sueli de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O título ora concedido será materializado em diploma emitido pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene, em data a ser definida.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

Daniel Andson da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 018/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Jussiêne Dantas Pereira

Concede Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor
Moaci Bezerra de Araújo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 31, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor Moaci Bezerra de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O título ora concedido será materializado em diploma emitido pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene, em data a ser definida.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

Daniel Andson da Costa
Presidente

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 75247615

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 019/2025, DE
29 DE AGOSTO DE 2025**

Autor: Joan Siderley Bernardino

Concede Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor Rafael Victor Targino de Araújo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 31, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor Rafael Victor Targino de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O título ora concedido será materializado em diploma emitido pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene, em data a ser definida.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

Daniel Andson da Costa
Presidente

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 50476363

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2025, DE
29 DE AGOSTO DE 2025**

Autora: Maria Isabel Dantas de Medeiros

Concede Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor Wellington Dias dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 31, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-José-Seridoense ao Senhor Wellington Dias dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município e à sua população, especialmente no campo social, esportivo e econômico.

Art. 2º O título ora concedido será materializado em diploma emitido pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene, em data a ser definida.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

Daniel Andson da Costa
Presidente

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 63075370

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Pelo presente Edital, a PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SERRINHA/RN, no uso das suas atribuições legais, e a requerimento da Prefeitura Municipal, CONVOCA os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no Plenário José Bento de Freitas, localizado na sede desta edilidade, com início às 10h do dia 01 de setembro de 2025, nos termos do Regimento Interno, com as seguintes matérias na Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº
02/2025 - Altera a Lei
Complementar nº 548, de
09 de julho de 2025, para
reduzir a alíquota do
Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISSQN,
de 3%(três por cento) para
2%(dois por cento), e dá
outras providências.

A(s) proposição(ões) mencionada(s) no presente Edital, encontra(m)-se disponível(is) para consulta na Secretaria da Câmara Municipal de Serrinha/RN, à disposição dos interessados para exame prévio ao debate e deliberação em sessão extraordinária.

Serrinha/RN, 29 de agosto de 2025.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 57018431

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder a Senhora ERIDANIA POLIANA JÓ DA COSTA, Secretária da Câmara Municipal, duas Diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 01 e 02 de julho de 2025, com a finalidade de Encontro Regional com Gestores Públicos Municipais, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) em Pau dos Ferros.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 e 02 de julho de 2025.

Francisco Júlio Araújo

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 34042004

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor FRANCISCO JULIO ÁRAÚJO, vereador-presidente desta Câmara Municipal, duas Diárias no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 01 e 02 de julho de 2025, com a finalidade de Encontro Regional com Gestores Públicos Municipais, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) em Pau dos Ferros.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2025.

Francisco Júlio Araújo

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
Código de Referência: 88136006

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

PORTARIA

PORTARIA Nº114 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 04(quatro) diárias, no valor unitário de R\$800,00, totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao Sra. ANTONIA IARA ARRUDA DA COSTA

FERNANDES, portador do CPF nº 118.605.254-66, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar, função Comissionada, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de João Pessoa - PB, conforme a seguir:

Local de destino: 2ª Jornada de Formação para o Setor Público, do dia 21 a 24 de agosto de 2025 em João Pessoa - PB.

Período de afastamento: de 21 de agosto a 25 de agosto.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

Período de afastamento: de 21 de agosto a 25 de agosto.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 57035248

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PORTARIA

**PORTARIA Nº115 DE 21 DE AGOSTO DE
2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 04(quatro) diárias, no valor unitário de R\$800,00, totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao Sr. JOSE LOPES DE AQUINO JUNIOR, portador do CPF nº 701.663.024-22, ocupante do Cargo de Assessor De Imprensa, função Comissionada, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de João Pessoa - PB, conforme a seguir:

Local de destino: 2ª Jornada de Formação para o Setor Público, do dia 21 a 24 de agosto de 2025 em João Pessoa - PB.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 18353061

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560-000(TELEFONE:(84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56
--	--

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	010800001
CREDOR:	R A BEZERRIL CONTABILIDADE PUBLICA
CPF/CNPJ:	17.347.450/0001-58
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de TODOS os processos despesa do Exercício de 2025, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas.

Através da POÇO BRANCO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

POÇO BRANCO/RN, em 29 de agosto de 2025.

PRESENTE

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 47857438

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTROLADORIA-GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN
2025**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Ficha Técnica

Presidente

Ivanildo Dos Santos Da Costa

Controlador Geral do Legislativo Municipal:

Isleide do Nascimento Campos

Elaboração:

Isleide do Nascimento Campos

Revisão:

Charlene Bezerra de Oliveira

Diagramação e Formatação:

Isleide do Nascimento Campos

Aprovação:

Mesa Diretora

Aprovada por:

Resolução nº 009/2025

Data de publicação:

01/09/2025

VERSSÃO 1.0

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

MISSÃO INSTITUCIONAL

Representar o interesse do cidadão perante o poder público, acompanhando às ações e atos da administração pública, promovendo a democracia, o desenvolvimento municipal e regulamentando juridicamente a legislação municipal.

VISÃO DE FUTURO

Divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta dos municípios, garantindo os anseios da população e a supremacia do interesse do interesse público.

VALORES ORGANIZACIONAIS

Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



<https://www.caico.rn.leg.br>

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 – BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS	6
CAPÍTULO 2 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO <i>VERSUS</i> CONTROLE INTERNO	10
CAPÍTULO 3 – CONTROLE INTERNO	14
CAPÍTULO 4 – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL E OS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	19
CAPÍTULO 5 – ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	22
CAPÍTULO 6 – TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO	24
CAPÍTULO 7 – AUDITORIA	32
CAPÍTULO 8 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE	35
CAPÍTULO 9 – DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO	38
CAPÍTULO 10 – DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO	41
CAPÍTULO 11 – CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO	44
CAPÍTULO 12 – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE	47
CAPÍTULO 13 – COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	50
CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
ANEXOS	58
1. Anexo I - Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias)	60
2. Anexo II - Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)	61
3. Anexo III - Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal	62
4. Anexo IV – Checklist de Análise de Compras e Licitações	64
5. Anexo V – Checklist de Análise de Contratações Diretas	65
6. Anexo VI – Formulário de Preenchimento de Auditoria	68
7. Anexo VII – Fluxograma da Tomada de Contas Especial – Fase Interna	69
8. Anexo VIII – Checklist de Análise de Obras pelo Controle Interno Municipal	70
9. Anexo IX – Checklist de Análise de Diárias	72
10. Anexo X – Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle	73
11. Anexo XI – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Interna	74
12. Anexo XII – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Externa	75

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

APRESENTAÇÃO

Este Manual foi elaborado pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN com base na Lei Municipal nº 5.584/2025, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, e em conformidade com a Resolução nº 018/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que trata da estruturação e avaliação desses sistemas nas unidades jurisdicionadas.

Seu objetivo é oferecer um referencial técnico e procedural que oriente e padronize as atividades da Controladoria-Geral, promovendo a adoção de práticas alinhadas à legalidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão pública legislativa.

Mais do que reunir rotinas administrativas, este Manual se apresenta como um instrumento estratégico de apoio à governança, voltado à prevenção de falhas, mitigação de riscos e fortalecimento da cultura de responsabilidade fiscal, ética pública e conformidade legal.

Ao organizar atribuições e fluxos de trabalho de forma clara e objetiva, busca-se aprimorar o assessoramento à Presidência da Câmara, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e qualidade técnica nas ações de controle.

Este documento reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Caicó/RN com a melhoria contínua da gestão legislativa e com a consolidação de um ambiente institucional íntegro, eficiente e alinhado às boas práticas e à jurisprudência dos órgãos de controle.

A publicação desta 1^a edição, em setembro de 2025, representa um marco institucional no fortalecimento da cultura do controle, da integridade e da responsabilidade na administração pública legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 1

BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 1.

BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

BASE LEGAL E NORMATIVA

A atuação da Controladoria está respaldada na seguinte legislação:

- Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);
- Decreto nº 9.203/2017 (Política de Governança da Administração Pública Federal);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Resolução TCE/RN nº 018/2022 (Normas sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito dos jurisdicionados);
- Lei Municipal nº 5.584/2025 (Institui a Controladoria-Geral no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Controladoria-Geral constitui um setor técnico vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Caicó/RN, responsável pela coordenação e execução das atividades de controle interno, auditoria interna e apoio à governança.

Suas atribuições são desenvolvidas com o suporte de **servidores efetivos da carreira de Técnico Legislativo**, designados como **integrantes do Sistema de Controle Interno (SCI)**. Estes profissionais atuam de forma integrada sob a supervisão da Controladoria-Geral, exercendo atividades voltadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais do Poder Legislativo.

No desempenho dessas funções, as atividades se organizam em dois grandes eixos funcionais, conforme apresentado no organograma a seguir:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Controle Interno – Atribuições Técnicas

- **Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira:** Verificação da conformidade de empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar.
- **Controle de Procedimentos Licitatórios:** Análise dos processos de licitação, dispensa e inexistibilidade, desde a fase interna até a homologação.
- **Controle de Contratos e Convênios:** Fiscalização de aditivos, prazos, cláusulas contratuais, metas pactuadas e execução financeira.
- **Controle Patrimonial e de Almoxarifado:** Inventário, movimentação, conferência e baixa patrimonial, bem como controle de entradas e saídas de material.

Auditoria Interna – Atribuições Técnicas

- **Auditoria Preventiva e Avaliativa:** Execução de auditorias por amostragem, emissão de relatórios técnicos e pareceres.
- **Monitoramento de Planos de Ação:** Acompanhamento da implementação de recomendações da Controladoria e do TCE/RN.
- **Análise de Tomada de Contas e Prestação de Contas:** Exame das prestações de contas mensais e anuais da unidade gestora.
- **Auditoria de Conformidade e Operacional:** Avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.

A seguir, apresenta-se o organograma funcional interno da Controladoria-Geral, com a distribuição visual das áreas de atuação:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- a) **Órgão Central de Controle Interno:** É a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da administração pública incumbida da coordenação do sistema, do planejamento, da normatização, da execução e do controle das atividades relacionadas ao controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo.
- b) **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) **Controle Interno:** Compreende um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho da organização com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidelidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência administrativa e operacional, encorajando a obediência às diretrizes traçadas pela administração.
- d) **Controlador Interno:** Servidor responsável pela direção e operacionalização do sistema de controle interno, será exercido por servidor efetivo, do quadro de carreira da Câmara Municipal de Caicó/RN.
- e) **Auditoria Interna:** Técnica de controle sistemático que visa verificar a adequação, legalidade e eficiência dos atos administrativos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 2

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO *VERSUS*
CONTROLE INTERNO

10

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 2.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO *VERSUS* CONTROLE INTERNO

Adequada estruturação do controle no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN exige a distinção entre Sistema de Controle Interno e Controle Interno, termos que, embora relacionados, possuem significados distintos e funções complementares no contexto da administração pública.

O Sistema de Controle Interno (SCI) é o conjunto estruturado e institucionalizado de métodos, políticas, procedimentos, práticas e estruturas organizacionais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos da administração pública, com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência. Esse sistema é implementado sob a coordenação da Controladoria-Geral da Câmara, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.584/2025.

Por outro lado, o controle interno, em sentido estrito, refere-se às ações, práticas e medidas executadas diretamente por gestores e servidores da entidade, no exercício de suas atribuições funcionais. É o controle incorporado ao cotidiano da administração, executado por cada unidade, e voltado à conformidade dos atos, prevenção de erros, mitigação de riscos e alcance dos resultados esperados.

O Sistema de Controle Interno, sob responsabilidade técnica da Controladoria-Geral da Câmara, não se confunde com o controle interno da gestão. Sua finalidade é avaliar, orientar e supervisionar os controles instituídos pela administração, sem assumir funções executivas ou decisórias, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Compete à autoridade máxima da Casa Legislativa:

- Estabelecer os controles internos;
- Planejar, implementar, supervisionar e revisar procedimentos;
- Documentar o SCI e promover sua melhoria contínua.

Compete aos servidores e setores administrativos:

- Executar os controles operacionais de sua respectiva área;
- Observar rotinas normatizadas;
- Alimentar o sistema com dados e evidências de conformidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Compete ao Sistema de Controle Interno:

- Avaliar a adequação e a eficácia dos controles instituídos;
- Realizar auditorias e análises técnicas;
- Identificar riscos e recomendar medidas corretivas;
- Orientar os gestores e promover a melhoria dos processos.

O Sistema de Controle Interno não deve executar atos de gestão, como:

- Empenhar ou liquidar despesas;
- Autorizar pagamentos;
- Julgar propostas licitatórias;
- Definir objeto de licitação ou aprovar despesas.

Tais práticas comprometem a independência técnica do SCI e violam a segregação de funções, podendo transformá-lo em uma instância meramente reativa, o que é incompatível com sua missão estratégica de fortalecimento do controle e da governança.

Conforme dispõe o Acórdão TCU nº 22/2015 – Plenário:

“ 174. Registra-se, por oportuno, que a emissão de pareceres em processos constitui-se um dos tipos de atividade de controle (...) e que as atividades de controle são de responsabilidade dos gestores, não devendo ser realizados por auditores internos por trazer-lhes perda de independência na atividade de auditoria”. (Proc. 026.386/2015-1)

A Resolução ATRICON nº 05/2014, em seu item 14, alínea “b”, reforça que as “unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos”.

A atuação do SCI é subordinada funcionalmente à autoridade máxima da Câmara e tecnicamente independente. Sua missão é garantir que os controles implantados pela gestão estejam devidamente documentados, operantes e eficazes, sem, no entanto, substituí-la na condução das atividades administrativas.

A distinção entre o Sistema de Controle Interno e o Controle Interno da gestão deve ser observada com rigor para que: a gestão execute; o SCI avalie e oriente; e a alta administração garanta a efetividade do sistema.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Dessa forma, evita-se a sobreposição de funções, assegura-se a integridade das avaliações e promove-se uma cultura de controle e responsabilização no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Quadro Comparativo: Sistema de Controle Interno *versus* Controle Interno

Aspecto	Sistema de Controle Interno (SCI)	Controle Interno
Definição	Conjunto estruturado de práticas, métodos e instrumentos voltado à avaliação, supervisão e orientação da gestão pública	Conjunto de procedimentos e ações executados diretamente pela gestão e servidores
Responsável	Controladoria-Geral / estrutura técnica da instituição	Setores administrativos / gestores / servidores
Abrangência	Sistêmica, institucional, avaliativa	Operacional, setorial, executiva
Objetivo principal	Avaliar, orientar, prevenir riscos e fortalecer a governança	Executar atos administrativos com legalidade e regularidade
Foco	Diagnóstico, recomendações e melhoria dos processos e controles	Conformidade dos atos, cumprimento das normas e rotinas
Independência	Deve atuar com independência técnica, sem envolvimento em atos de gestão	Integra a rotina diária das unidades gestoras
Exemplos de atividades	Auditórias internas, análises técnicas, emissão de relatórios e recomendações	Conferência de notas, controle de estoque, aprovação de empenhos
Vedações	Não realiza atos de gestão (ex: empenhar, autorizar pagamentos, julgar licitações)	Pode executar atos administrativos sob responsabilidade da gestão
Base normativa	Lei Municipal nº 5.584/2025, Resolução TCE/RN nº 018/2022	Regulamentos internos, rotinas operacionais e atribuições funcionais

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 3

CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 3.

CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, no contexto da administração pública, constituem o **conjunto de elementos de controle implementados com vistas a controlar todas as funções de uma organização**, tais como: políticas, diretrizes, legislações, procedimentos para realização de diferentes processos e tarefas, comportamentos esperados pelo código de conduta, dentre outros (ANDRADE, 2020).

Já o item 14, alínea “b”, da **Resolução ATRICON nº 05/2014** estabelece que os controles internos se caracterizam por:

“serem um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis, em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.”

Nesse sentido, verifica-se que os controles internos são os mecanismos operacionais utilizados diretamente pela administração para garantir, de forma razoável, o alcance dos objetivos planejados e minimizar eventuais desvios, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável. Esse entendimento reforça a distinção já apresentada no capítulo anterior.



Responsabilidades no contexto do Controle Interno
Fonte: Adaptado da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM, 2020).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Na Câmara Municipal de Caicó/RN, o controle interno está diretamente vinculado ao Presidente da Casa Legislativa. Essa vinculação garante a autonomia funcional e a efetividade das ações de fiscalização e auditoria interna.

O controlador interno atua com autonomia e tem as seguintes funções:

- Elaborar relatórios periódicos com orientações, falhas e sugestões;
- Monitorar e auditar a execução orçamentária, financeira e operacional;
- Assessorar tecnicamente a Presidência;
- Propor melhorias nos processos e controles existentes.

A estrutura do controle interno está adequada à decisão do Superior Tribunal Federal – STF (RE 1.264.676/2020), que versa sobre a vedação ao provimento por comissão ou função gratificada do Controlador, sendo exercido por um servidor efetivo, concursado.

O controlador deve ter formação superior na área de Contabilidade, além de experiência na administração pública e participação em treinamentos contínuos, especialmente aqueles promovidos pelo TCE-RN.

A Controladoria-Geral deverá elaborar anualmente um **Plano de Capacitação** para os seus servidores, contemplando cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), Atricon, CGU, ENAP ou instituições de ensino certificadas, nas áreas de:

- Controle Interno e Controle Externo;
- Auditoria Governamental;
- Licitações e Contratos Administrativos (com ênfase na Lei nº 14.133/2021);
- Análise de Riscos e Compliance no Setor Público;
- Temas correlatos de interesse estratégico para a atuação da Controladoria-Geral.

O controlador deve atuar com isenção e independência, não podendo participar de comissões de licitação, processos disciplinares ou possuir vínculos que comprometam sua atuação. É vedado o envolvimento político-partidário ou parentesco com gestores.

Cada setor da Câmara deve designar um responsável para atender às solicitações do controle interno, garantindo acesso irrestrito às informações necessárias à fiscalização e ao monitoramento.

O controlador deve contar com apoio funcional prevista em lei específica, incluindo estabilidade e proteção contra retaliações ou pressões políticas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

A efetividade do sistema de controle interno depende da qualificação técnica, ética e independência dos profissionais, bem como do apoio institucional da Mesa Diretora, Presidência da Câmara e da cultura organizacional voltada à integridade, legalidade e melhoria contínua.

PRINCÍPIOS DOS CONTROLES INTERNOS

A **Resolução ATRICON nº 05/2014** aponta que os princípios gerais de controle interno contribuem diretamente para o atingimento dos objetivos específicos da organização. São eles:

Relação custo/benefício: Avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar.

Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários: Está diretamente relacionada à competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível que exista uma política de pessoal que contemple: seleção e treinamento criteriosos e sistematizados, visando maior rendimento e menores custos; rodízio de funções, como forma de reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes; e obrigatoriedade de gozo regular de férias, inclusive como medida de prevenção à dissimulação de irregularidades.

Delegação de poderes e definição de responsabilidades: Utilizada como instrumento de descentralização administrativa, buscando maior agilidade e objetividade nas decisões. O ato de delegação deve indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto da delegação. Assim, em qualquer unidade organizacional, devem ser observados: existência de regimento ou estatuto, organograma compatível com a estrutura e necessidades da organização, definição clara de autoridade e responsabilidades, além de manuais de rotinas e procedimentos que contemplem as funções de todos os setores.

Segregação de funções: A unidade deve assegurar a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de modo que nenhuma pessoa concentre atribuições em desacordo com este princípio.

Instruções devidamente formalizadas: É indispensável que ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por instrumentos eficazes e específicos — ou seja, claros, objetivos e emitidos por autoridade competente.

Controles sobre as transações: É imprescindível o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, com o objetivo de assegurar que sejam realizados por meio de atos legítimos e em consonância com as finalidades institucionais da unidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Aderência a diretrizes e normas legais: Visa garantir a observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos aplicáveis.

A observância aos princípios e diretrizes aqui apresentados é **obrigatória** no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, servindo como referência técnica para a atuação dos agentes públicos vinculados à Controladoria-Geral.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 4

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA
CONTROLADORIA-GERAL E DOS INTEGRANTES
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 4.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL

As competências da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN estão estabelecidas com base na Lei Municipal nº 5.584/2025, sendo detalhadas a seguir:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III. Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV. Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII. Zelar pela observância dos limites de gasto com pessoal;
- VIII. Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX. Produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X. Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a promover a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI. Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII. Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII. Propor à Presidência da Câmara instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV. Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV. Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

- XVI. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XVIII. Identificar erros, fraudes e os agentes responsáveis;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades de Controle Interno.

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As atribuições dos demais integrantes do Sistema de Controle Interno estão previstas no **Anexo III da Lei Municipal nº 5.588/2025**, conforme segue:

- I. Apoiar as atividades executadas pela Controladoria-Geral;
- II. Colaborar com a rotina de controle e fiscalização administrativa;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos, pareceres e documentos de auditoria, assegurando a qualidade e a conformidade das informações;
- IV. Contribuir para a fiscalização da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, identificando eventuais inconformidades;
- V. Prestar suporte em análises técnicas, jurídicas e normativas, com base na legislação vigente e nas orientações internas da Controladoria;
- VI. Participar de treinamentos, oficinas e capacitações voltadas ao aprimoramento das atividades de controle interno, auditoria e à atualização normativa;
- VII. Executar tarefas administrativas e operacionais relacionadas ao controle interno, conforme delegação e supervisão direta do Controlador-Geral;
- VIII. Cooperar na organização de documentos, no acompanhamento de processos e na sistematização de informações que subsidiem as ações da Controladoria-Geral;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, por determinação superior.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 5

ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 5.

ATIVIDADES DE CONTROLE

As atividades de controle são mecanismos concretos utilizados pela Controladoria-Geral para dar efetividade às suas competências legais. Elas devem estar alinhadas à natureza preventiva, detectiva ou corretiva, conforme o objetivo do controle exercido. A seguir, apresentamos exemplos dessas atividades:

Alçadas: Definição de limites de aprovação ou decisão para determinados atos administrativos e valores, de acordo com o nível hierárquico e a função do servidor.

Auditórias: Revisões sistemáticas dos processos administrativos, financeiros e operacionais com base em critérios técnicos, legais e normativos.

Conciliações: Comparação sistemática entre dados de diferentes fontes (por exemplo, contabilidade x extrato bancário), com aplicação de ajustes corretivos, quando necessário.

Normatização interna: Elaboração de normas, instruções, fluxogramas e manuais que padronizam e formalizam os processos e procedimentos internos da Câmara.

Revisões de desempenho: Análises periódicas de metas, indicadores e resultados para verificar se as atividades estão sendo conduzidas com eficiência e eficácia.

Segurança física e lógica: Controles sobre o acesso a ambientes, equipamentos e sistemas institucionais, com uso de mecanismos como senhas, logins, crachás, biometria e registros de auditoria.

Segregação de funções: Separação clara entre as funções de autorização, execução, controle e contabilização, evitando concentração de poder e reduzindo riscos de erros ou fraudes.

Treinamento e capacitação: Promoção de ações de formação continuada dos servidores da Câmara, com foco nas áreas de controle, orçamento, licitação, integridade e afins.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 6

TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 6.

TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO

No âmbito da administração pública, os controles internos desempenham papel essencial para a prevenção de irregularidades, o monitoramento das ações administrativas e a correção de falhas.

Para tanto, podem ser classificados conforme o momento em que são aplicados e a natureza das atividades sobre as quais incidem.

Do ponto de vista da **temporalidade**, os controles internos classificam-se em:

- **Controles Preventivos:** São aqueles implementados antes da ocorrência dos atos administrativos, com o objetivo de evitar erros, falhas ou ilegalidades. Incluem a elaboração de normas internas, manuais de procedimentos, portarias, decretos e outros instrumentos orientativos. Esses controles fortalecem a gestão pública ao garantir maior conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e responsabilidade administrativa.
- **Controles Concomitantes:** Realizados durante a execução das atividades, permitem o acompanhamento em tempo real dos atos administrativos. São fundamentais para o monitoramento contínuo das ações, permitindo ajustes imediatos e promovendo a transparência e o controle social. Incluem, por exemplo, análises em tempo real de execução orçamentária, acompanhamento de contratos e registros sistematizados.
- **Controles Subsequentes:** Incidem após a realização dos atos administrativos, com foco na verificação da regularidade, conformidade e resultados alcançados. São comumente materializados por meio de auditorias, inspeções, análises de prestações de contas, correções e revisões documentais. Esses controles permitem identificar desvios, avaliar a efetividade da gestão e propor medidas corretivas.

Além da classificação quanto ao momento de atuação, os controles internos também podem ser organizados conforme suas áreas de incidência ou características específicas, abrangendo controles contábeis, orçamentários, financeiros, administrativos, operacionais, entre outros. Essa tipologia permite adaptar os mecanismos de controle à natureza das atividades desenvolvidas e aos riscos associados a cada processo, favorecendo uma atuação mais estratégica e integrada por parte da Controladoria-Geral.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Essa estrutura de atuação, articulada e contínua, possibilita que a Controladoria-Geral atue de forma preventiva, corretiva e propositiva, assegurando maior integridade, transparência e efetividade na gestão da Câmara Municipal de Caicó/RN.

A Controladoria-Geral atuará de forma contínua e integrada nas diversas fases dos atos administrativos. Embora a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 77, trate especificamente da verificação da execução orçamentária nos momentos prévio, concomitante e posterior, a atuação da Controladoria não se limita ao ciclo orçamentário. Estende-se às demais áreas da gestão, promovendo segurança jurídica, eficiência e boa governança institucional. Para tanto, serão utilizados instrumentos como reuniões orientativas com servidores e vereadores, normatização de procedimentos internos, implantação de sistemas informatizados de controle, análises comparativas, emissão de pareceres técnicos e utilização de checklists.

Além da classificação dos controles internos quanto ao momento de sua aplicação e à natureza das atividades, é importante destacar as áreas temáticas prioritárias da atuação da Controladoria-Geral, bem como as principais técnicas e ferramentas utilizadas na execução das atividades de controle. A seguir, apresentam-se essas áreas e os procedimentos que estruturam a prática cotidiana da função de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

As principais áreas de atuação da Controladoria-Geral incluem:

- Planejamento e orçamento;
- Execução financeira;
- Licitações e contratos;
- Recursos humanos;
- Patrimônio;
- Diárias, adiantamentos e ajuda de custo;
- Transparência;
- Atendimento ao TCE e outros órgãos de controle externo.

Entre as técnicas e procedimentos empregados destacam-se:

- Mapeamento de processos;
- Elaboração de fluxogramas;
- Elaboração de normas e procedimentos;
- Análise de risco;
- Checklists e planos de ação;
- Monitoramento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

- Implantação de painel de indicadores.

Os **Quadros I a IX**, apresentados neste capítulo, sistematizam os pontos de controle por área e natureza, com base nas melhores práticas adotadas por instituições públicas e orientações dos Tribunais de Contas.

Vejamos:

Quadro I – Controles Preventivos

- | | |
|------|--|
| I. | Promover e participar de reuniões com as lideranças e os servidores instruindo acerca dos atos que assegurem a regularidade das atividades da administração municipal; |
| II. | Realizar visita aos departamentos com objetivo de orientação prévia; |
| III. | Expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; |
| IV. | Implantar sistema informatizado de controle e monitoramento. |
| V. | Agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; |
| VI. | Elaborar cartilhas e manuais de apoio e orientação. |

Quadro II – Controles Concomitantes

Controles Concomitantes	Procedimentos	Periodicidade
I. Comparativo das receitas orçadas com arrecadadas; II. Comparativo das despesas fixadas com as liquidadas ou empenhadas; III. Análise da execução orçamentária, as suplementações e remanejamentos; IV. Análise dos restos a pagar; V. Acompanhamento do índice de folha e encargos sociais; VI. Acompanhamento dos limitadores de endividamento; VII. Informações de outros indicadores que julgar relevante.	Emissão de relatórios do sistema de gestão; Emissão de relatório do sistema de controle interno; Controle em planilhas, demonstrativos e gráficos.	Mensal, Bimestral, Quadrimestral, Anual.

Quadro III – Controles Concomitantes – Complementares

Controles Concomitantes	Procedimentos	Periodicidade
I. Informação do volume de serviços produzidos internamente pelos servidores exemplos: convênios realizados, processos licitatórios realizados, servidores admitidos e contratados, etc. II. Informação dos atendimentos realizados pelos departamentos; III. Informação do volume de bens em propriedade ou posse da Câmara Municipal de Caicó/RN, exemplo: a) Quantidade de veículos; b) Quantidade de máquinas; c) Outros que achar relevante monitorar.	Alimentação do sistema de controle interno pelos servidores alocados nos setores e/ou departamentos, com emissão de relatório consolidado pela Controladoria-Geral. Na falta de um sistema específico de controle interno pode ser controlado por planilhas ou outra forma de controle definida pelo Controlador-Geral.	Mensal, Bimestral, Quadrimestral, Anual.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

IV. Informações de outros indicadores considerados relevantes de controle.	
--	--

Quadro IV – Controles Subsequentes – Prestação de Contas de Recursos Recebidos

Controles Subsequente	Periodicidade de Análise
Examinar e emitir parecer sobre: I. Prestações de contas das parcerias; II. Prestações de contas de convênios. ▪ <i>Se houver, ainda que não seja uma prática habitual da Câmara Municipal de Caicó/RN</i>	Conforme demanda, Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) ou quando julgar necessário.
O exame da documentação levará em conta o PAAI apresentado e o conteúdo do termo de convênio ou termo de parceria homologado pela Câmara. As análises poderão ser feitas levando em consideração: A entidade beneficiada; o período (ano ou mês) e os valores envolvidos. <i>Para análise dos documentos da prestação de contas, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – I Checklist de Prestação de Contas de Recursos Recebidos, folha 60.</i>	
O Parecer poderá ser considerado, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 72, e suas alterações: ▪ Regular , quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; ▪ Regular com ressalva , quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ▪ Irregular , quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.	
§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).	
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).	

Apartir deste ponto, os quadros apresentam os controles internos organizados por áreas temáticas da gestão pública. Embora estejam agrupados conforme o objeto de análise, como prestações de contas, admissões de pessoal e processos licitatórios, esses controles se caracterizam principalmente pela natureza subsequente, uma vez que são aplicados após a execução dos atos administrativos. Essa sistematização permite detalhar os procedimentos de verificação, a emissão de pareceres técnicos e a análise de conformidade em temas relevantes para a atuação da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Quadro V – Prestação de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)

Controles Subsequente	Periodicidade de Análise
-----------------------	--------------------------

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Examinar e emitir parecer sobre:	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
I. Prestações de contas dos adiantamentos.	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Se houver, ainda que não seja uma prática habitual da Câmara Municipal de Caicó/RN</i> 	

O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.

Para análise dos documentos da prestação de contas, podemos utilizar como o base o Anexo - II "Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)", folhas 61 e 62.

- **O parecer poderá ser considerado, como:** Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Quadro VI – Prestação de Contas de Diárias

Procedimentos	Periodicidade
Examinar os documentos	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.	
<i>Para análise dos documentos da prestação de contas de diárias, podemos utilizar como o base, o CHECKLIST disponível no Anexo - IX "Checklist de Análise de Diárias", folha 71.</i>	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Será considerada irregular as prestações de contas de diárias quando comprovada: ausência de documentação; apresentação de documentos que não comprove adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas. 	

Quadro VII – Análise das Admissões e Contratações de Pessoal

Procedimentos	Periodicidade
Examinar e emitir parecer sobre:	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ admissão de servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionado, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e agentes políticos; ▪ concessão de aposentadoria e pensão. 	
O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.	
<i>Para análise das admissões e contratações, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo - III "Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal", folhas 62 e 63.</i>	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O parecer poderá ser considerado, como: Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular. 	

Quadro VIII – Análise dos Processos Licitatórios

Procedimentos	Periodicidade
Analizar e emitir parecer técnico quanto à regularidade e conformidade dos seguintes procedimentos administrativos:	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
<p>1. Tipos de Procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Processos Administrativos Licitatórios; ▪ Procedimentos de Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021); ▪ Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021); ▪ Contratações Diretas emergenciais ou excepcionais, quando cabíveis. 	
<p>2. Modalidades de Licitação (conforme Lei nº 14.133/2021, art. 28):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Concorrência; 2. Concurso; 3. Leilão; 4. Pregão (presencial e eletrônico); 5. Diálogo Competitivo. 	

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

3. Itens a serem observados na análise:

- **Legalidade:** aderência à legislação vigente;
- **Justificativa da Contratação:** motivação e necessidade;
- **Planejamento:** Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência ou Projeto Básico;
- **Pesquisa de Preços:** fontes utilizadas e compatibilidade com o mercado;
- **Critérios de Julgamento:** adequação ao objeto;
- **Edital:** clareza, objetividade e competitividade;
- **Habilitação:** exigências legais e razoabilidade;
- **Parecer jurídico** e, se aplicável, **parecer do Controle Interno**;
- **Adjudicação e homologação:** regularidade dos atos;
- **Publicações obrigatórias:** cumprimento de prazos e meios legais.

Observação:

A análise dos processos licitatórios deve considerar a legislação vigente à época da tramitação do processo, bem como eventuais atualizações normativas, orientações dos órgãos de controle e jurisprudência aplicável.

Para manter-se atualizado, recomenda-se consulta periódica aos seguintes canais oficiais:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:** <https://www.gov.br/pncp>
- **Controladoria-Geral da União (CGU):** <https://www.gov.br/cgu>
- **Tribunal de Contas da União (TCU):** <https://www.tcu.gov.br>
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN):** <https://www.tce.rn.gov.br>

Para análise dos procedimentos de COMPRAS conforme disposto na Lei 14.133/2021, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – IV, folhas 63 a 65.

Para análise dos procedimentos de CONTRATAÇÕES DIRETAS conforme disposto na Lei 14.133/2021, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – V, folhas 65 a 67.

- **O parecer poderá ser considerado, como:** Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Quadro IX – Análise das Obras públicas

Procedimentos	Periodicidade
Examinar e emitir parecer sobre: <ul style="list-style-type: none"> ▪ a documentação e preencher Checklist. 	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.

O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.

Para análise dos procedimentos de OBRAS, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – VIII “Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno Municipal”

A Controladoria deverá instituir um painel de indicadores com avaliação semestral, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

Indicador	Descrição	Quantitativo (Exemplo)
➤ Número de auditorias realizadas	Total de auditorias concluídas no período	12 auditorias no semestre
➤ Percentual de recomendações implementadas	Proporção das recomendações atendidas em relação ao total emitido	85%
➤ Tempo médio de atendimento de demandas do TCE/RN	Intervalo médio entre a solicitação do TCE e o cumprimento da resposta	15 dias úteis
➤ Número de relatórios de fiscalização emitidos	Quantidade de relatórios técnicos e pareceres elaborados	20 relatórios emitidos
➤ Percentual de capacitação da equipe	Proporção de servidores capacitados em relação ao total da equipe	75%

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

➤ Índice de resolutividade das não conformidades	Percentual de não conformidades solucionadas após auditoria	90%
➤ Grau de aderência ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)	Proporção de ações executadas frente ao que foi planejado	95%
➤ Taxa de atendimento às recomendações em auditorias subsequentes	Percentual de reincidência evitada mediante acompanhamento e correção	88%

A Controladoria utilizará sistemas informatizados de auditoria e análise de dados, sejam eles próprios ou contratados, que atendam às demandas de monitoramento e auditoria contínua. O objetivo é ampliar a efetividade dos controles internos, com auditorias mais ágeis, identificação preditiva de riscos e emissão de relatórios dinâmicos, conforme as boas práticas da CGU e do modelo COSO.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 7

AUDITORIA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 7. AUDITORIA

Auditória interna é um instrumento essencial da Controladoria-Geral para avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo.

Seu papel é subsidiar a tomada de decisão, fortalecer a governança e prevenir ou corrigir falhas e irregularidades. Para tanto, observa as normas legais vigentes, as diretrizes da INTOSAI e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), adotadas pelo TCU.

A Controladoria poderá realizar diferentes tipos de auditoria: a de regularidade, voltada à verificação da conformidade legal e normativa dos atos administrativos; a operacional, que avalia a eficiência e efetividade de programas e processos; a contábil, que examina registros e demonstrações financeiras; e a de verificação, que apura fatos específicos, inclusive por demanda, como em casos de denúncias.

O planejamento das auditorias é formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), que define prioridades com base em risco, relevância, materialidade e recorrência de falhas. Esse planejamento detalha objetivos, escopo, prazos, metodologia e equipe responsável.

A execução envolve aplicação de técnicas como amostragem, entrevistas, análise documental e verificação in loco. As evidências colhidas subsidiam os documentos técnicos elaborados: papéis de trabalho, relatórios de auditoria, pareceres técnicos e planos de ação apresentados pelas unidades auditadas.

O monitoramento das recomendações visa acompanhar a adoção de providências, identificando pendências, reincidências e avanços. Entre os conceitos fundamentais da auditoria estão os de erro (ato não intencional), fraude (ato doloso com prejuízo ao erário), ética profissional (atuação com integridade), programa de auditoria (plano detalhado de procedimentos), e o próprio relatório como instrumento de análise e recomendação.

As técnicas adotadas incluem o mapeamento de riscos, comparação de registros, exame documental, inspeção física, mapeamento de processos, circularização, conferência de cálculos e entrevistas. A elaboração dos relatórios deve prezar por clareza, precisão, imparcialidade, completude, conclusividade e foco em recomendações construtivas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

A auditoria segue procedimentos estruturados com definição de objetivos, escopo, equipe, metodologia, legislação de referência, constatações, riscos, recomendações e análises documentais. Em casos específicos, poderão ser realizadas inspeções técnicas in loco para apuração de denúncias ou verificação pontual, sempre com registro detalhado dos fatos, evidências e partes envolvidas.

A equipe auditora deve ser composta por servidores efetivos, preferencialmente, com formação e experiência compatíveis, atuando com ética, imparcialidade, sigilo e isenção. Em conformidade com a Resolução nº 018/2022 do TCE/RN, especialmente seus arts. 17 a 29, a Controladoria deve garantir programação anual, independência funcional e comunicação formal dos resultados das auditorias à unidade auditada e, quando cabível, ao TCE/RN.

A auditoria interna também está alinhada à gestão de riscos e à prática de compliance, com base no modelo COSO-ERM. Isso implica na identificação, avaliação, resposta e monitoramento de riscos, bem como na implementação de mecanismos que assegurem a conformidade com normas legais e éticas. Os principais instrumentos incluem matriz de riscos, planos de ação, códigos de conduta e a integração com o Programa de Integridade da instituição.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 8.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um procedimento administrativo excepcional voltado à apuração de prejuízos ao erário, com o objetivo de identificar os responsáveis, quantificar os danos e promover a responsabilização administrativa e financeira. No âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, a TCE observará as diretrizes da Resolução TCE/RN nº 025/2022, que regula sua instauração e condução pelos órgãos jurisdicionados.

Sua finalidade é apurar indícios de dano ao patrimônio público, identificar responsáveis diretos ou indiretos e determinar a extensão dos prejuízos, adotando medidas corretivas.

A TCE deverá ser instaurada, obrigatoriamente, em situações como omissão no dever de prestar contas, desfalque, extravio ou desvio de valores, bens ou dinheiro, bem como prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que causem prejuízo ao erário. Após adoção das providências iniciais, a comunicação formal ao TCE/RN é obrigatória.

A fase interna da TCE tem início com a publicação de portaria instauradora pela autoridade competente e a designação de servidor efetivo ou comissão apuradora. A seguir, são realizadas a coleta de documentos e evidências, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis. Com base nisso, a Controladoria elabora parecer técnico e emite o Certificado de Auditoria. Após a verificação documental por meio da Nota de Conferência, o processo é encaminhado à instância competente para deliberação.

Na fase externa, já sob responsabilidade do TCE/RN, o processo é analisado e julgado, podendo resultar na aplicação de penalidades e determinação de resarcimento. Durante esse trâmite, caberá à Controladoria registrar eventuais irregularidades nas prestações de contas, ainda que sanadas, e adotar medidas conforme a legislação vigente.

A omissão na instauração da TCE por parte da autoridade administrativa pode ensejar responsabilização solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e na Lei Municipal nº 5.584/2025. Entre os conceitos fundamentais da TCE, destacam-se: dano ao erário (prejuízo causado por ação ou omissão), Nota de Conferência (checklist de conferência documental), Certificado de Auditoria (parecer sobre regularidade da instrução), e responsabilidade solidária (de dois ou mais agentes).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

O fluxo operacional da TCE na Câmara inclui: recomendação da instauração, publicação de portaria, designação de servidores, verificação de fatos novos, eventual ressarcimento, análise de defesa, emissão de parecer, correção de falhas, emissão do Certificado de Auditoria, decisão da autoridade competente, e envio ao TCE/RN quando cabível. O fluxograma correspondente consta no Anexo VII, folha 68.

A base legal da TCE é composta pelos seguintes diplomas: Lei Municipal nº 5.584/2025, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Resolução TCE/RN nº 025/2022, Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O cumprimento dessas normas assegura legalidade, integridade e responsabilização na gestão de recursos públicos.

Ressalte-se que, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.584/2025, é dever do Controlador-Geral comunicar imediatamente à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que tenha ciência, sugerindo medidas de correção, ressarcimento e prevenção. A omissão nesse dever pode ensejar responsabilização solidária da autoridade competente, conforme estabelece a Resolução nº 018/2022 do TCE/RN. Tal responsabilidade inclui a obrigação de instaurar, quando cabível, a Tomada de Contas Especial e de promover o acompanhamento efetivo das prestações de contas, em consonância com os princípios da boa governança, do controle e da transparência pública.

Base Legal / Normativa	Responsabilidade Instituída	Agente Competente
Lei Municipal nº 5.584/2025 Art. 9º e 10	Comunicar à Mesa Diretora e à Presidência irregularidades ou ilegalidades; propor medidas corretivas e de ressarcimento; registrar todas as irregularidades nas prestações de contas, ainda que sanadas.	Controlador-Geral
Resolução TCE/RN nº 018/2022 Art. 28 e §5º	Formalizar processo administrativo com a comunicação de irregularidades relevantes; emitir parecer técnico conclusivo; representar ao TCE/RN em caso de omissão da autoridade administrativa.	Unidade Central de Controle Interno
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Art. 54	Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara e o Contador; garantir a transparência e a responsabilidade na gestão orçamentária.	Controlador-Geral
Resolução TCE/RN nº 025/2022	Instaurar Tomada de Contas Especial nos casos de dano ao erário; seguir os trâmites legais e encaminhar ao TCE/RN com Nota de Conferência.	Autoridade Administrativa, com apoio do Controle Interno
Lei nº 8.429/1992 (LIA)	Responsabilização por atos de improbidade administrativa; omissão em instaurar procedimentos de apuração pode ensejar sanções cíveis e administrativas.	Autoridade Administrativa omissa
Código Penal Brasileiro Art. 319 e 320	A omissão no dever funcional pode configurar prevaricação ou condiscernência criminosa, conforme o caso.	Agente público responsável pela omissão

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 9

DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 9.

DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO

A emissão de parecer técnico pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN constitui etapa essencial no processo de análise das prestações de contas referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente aqueles concedidos a título de adiantamentos, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.584/2025. Esse parecer é o instrumento técnico por meio do qual a unidade de controle interno se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas, avaliando os procedimentos adotados na comprovação da despesa, a aderência às normas legais e regulamentares, eventuais intercorrências e a existência de irregularidades ou ilegitimidades.

Ao final da análise, o parecer deve apresentar uma conclusão clara quanto à correta aplicação dos recursos públicos, podendo ser classificado nas seguintes categorias: regular, quando comprovada a legalidade, legitimidade, economicidade e a execução do objeto pactuado, incluindo casos em que eventuais pendências tenham sido sanadas após diligência; regular com ressalvas, quando identificadas falhas de natureza formal, sem prejuízo ao erário ou comprometimento dos resultados; e irregularidade, quando constatadas falhas que resultem em dano ao erário, como não execução do objeto, desvio de finalidade, despesas vedadas ou não devolução de saldo remanescente.

Para padronizar e orientar a emissão dos pareceres técnicos, seguem abaixo modelos de parecer para os diferentes tipos de conclusão:

MODELO DE PARECER – REGULAR

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.]

Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº /25

Trata-se dos autos da prestação de contas referentes aos recursos repassados, conforme informações acima. Após análise da documentação apresentada, com base nos procedimentos técnicos adotados pela Controladoria-Geral, verificou-se que a aplicação dos recursos está em conformidade com a legislação vigente, não sendo identificadas irregularidades ou inconsistências.

Assim, conclui-se que a prestação de contas está **REGULAR**.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Emite-se o presente parecer, que será juntado aos autos da prestação de contas e encaminhado ao setor competente para arquivamento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20

Controlador-Geral

MODELO DE PARECER – REGULAR COM RESSALVA

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.]

Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº ____/25

Trata-se da análise da prestação de contas dos recursos concedidos, conforme informações anteriormente descritas. Após exame da documentação apresentada e com base nos procedimentos técnicos adotados pela Controladoria-Geral, conclui-se que a prestação de contas encontra-se **REGULAR COM RESSALVA**, em razão das seguintes inconformidades:

1. [Descrever a falha ou impropriedade identificada, citando a norma eventualmente infringida – Exemplo: “Entrega da prestação de contas fora do prazo previsto no art. ____ da Lei nº ____.”]

As falhas apontadas, embora não tenham acarretado dano ao erário, devem ser observadas e corrigidas nas prestações futuras, a fim de prevenir reincidências e promover a melhoria contínua da gestão.

O presente parecer será juntado aos autos da prestação de contas e encaminhado ao setor competente para adoção das medidas corretivas e posterior arquivamento, conforme o caso.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20

Controlador-Geral

MODELO DE PARECER – IRREGULAR

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.] Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº /25

Ao se analisar a prestação de contas em questão, constataram-se irregularidades que comprometem a legalidade e a legitimidade da aplicação dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

2. [Descrever a irregularidade, como ausência de nota fiscal, desvio de finalidade, não comprovação de despesa, etc., citando a norma infringida – Exemplo: “Ausência de nota fiscal, em desacordo com o art. ____ da Instrução Normativa TCE/RN nº 14/2012.”]

Tais falhas caracterizam descumprimento de normas legais e/ou prejuízo ao erário, nos termos da Instrução Normativa TCE/RN nº 14/2012 e demais dispositivos aplicáveis.

Diante do exposto, a Controladoria-Geral emite parecer pela **IRREGULARIDADE** da prestação de contas e recomenda a adoção imediata de providências para recomposição do erário, inclusive mediante a instauração de processo administrativo, se cabível.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20

Controlador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 10

DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 10.

DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

O exercício das atribuições da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN compreende a adoção de providências formais diante da constatação de irregularidades ou ilegalidades no âmbito da administração legislativa. Conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 5.584/2025, sempre que tomar ciência de fatos que indiquem desvio, omissão ou infração às normas legais, o Controlador-Geral deverá comunicar, de imediato, à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara, recomendando as medidas cabíveis para correção da irregularidade, resarcimento de eventual dano ao erário e prevenção de novas ocorrências. Essa comunicação deverá ser formalizada em processo administrativo específico, observando o disposto no art. 28, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 018/2022 do TCE/RN, norma que estabelece a atuação preventiva do Sistema de Controle Interno, inclusive mediante notificação formal, quando a gravidade e urgência da situação justificarem a atuação concomitante do Tribunal de Contas do Estado. As medidas adotadas devem ainda estar alinhadas às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à responsabilização pela gestão fiscal.

Nos casos em que não houver prestação de contas, ou forem identificados elementos que indiquem prejuízo ao erário em valor igual ou superior ao fixado pelo TCE/RN, caberá à autoridade administrativa competente instaurar, sob pena de responsabilização solidária, a respectiva Tomada de Contas Especial. A instauração do procedimento deve seguir o rito previsto na Resolução TCE/RN nº 018/2022, sendo assegurado o contraditório, a ampla defesa e o encaminhamento do processo, ao final, ao Tribunal. Caso a prestação de contas seja apresentada, ainda que parcialmente, caberá ao Controle Interno sua análise em processo específico.

Durante os preparativos e análise das prestações de contas, o Controlador-Geral deverá certificar que todos os documentos foram devidamente examinados, registrando eventuais inconformidades, mesmo aquelas que tenham sido regularizadas. Quando constatada a regularidade ou regularidade com ressalvas, a manifestação técnica conclusiva será emitida no momento oportuno, conforme os procedimentos adotados pela Controladoria-Geral. Na existência de pendências, será concedido prazo para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares. Caso necessário, recomendações corretivas serão expedidas, com monitoramento de seu cumprimento por parte da unidade responsável. A regulamentação

42

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

específica desses procedimentos poderá ocorrer por meio de instruções normativas próprias, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.584/2025.

Além dessas competências, a Controladoria-Geral também é responsável por subscrever, em conjunto com o Presidente da Câmara e o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ausência de providências diante da não prestação de contas ou da omissão na instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) poderá ensejar a responsabilização solidária da autoridade competente, conforme entendimento consolidado do TCE/RN e disposto no art. 28, § 5º, da Resolução nº 018/2022. Tal conduta poderá configurar infração administrativa, civil ou penal, à luz da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Complementar nº 101/2000 e do Código Penal Brasileiro. Cabe à Controladoria-Geral garantir a observância dessas obrigações legais e, na hipótese de omissão da autoridade responsável, promover o registro formal nos autos do processo, podendo, inclusive, representar ao Tribunal de Contas do Estado, conforme autorizado pelo art. 28, § 4º, da Resolução TCE/RN nº 018/2022.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 11

CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO
ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 11.

CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO

O desempenho das atribuições no âmbito da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN exige dos servidores condutas pautadas por princípios fundamentais da administração pública, em especial aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal. Entre os deveres inerentes à função, destaca-se o pleno acesso às informações e documentos indispensáveis ao exercício das atividades de controle, com estrita observância ao sigilo funcional e à ética, assegurando o uso responsável das informações obtidas. Os servidores devem manter postura imparcial, baseando suas análises em critérios técnicos, livres de favorecimentos ou perseguições, além de abster-se de atuar em processos que envolvam conflitos de interesses. O aprimoramento contínuo das competências é igualmente indispensável, devendo os profissionais buscar capacitação permanente por meio de cursos, treinamentos e outras ações formativas.

Com vistas a institucionalizar essa formação contínua, a Controladoria-Geral elaborará, anualmente, um Plano de Capacitação para seus servidores, o qual deverá ser aprovado pela Presidência, preferencialmente, antes do início de cada exercício e revisado periodicamente para atender às necessidades formativas da equipe. Esse plano contemplará capacitações promovidas por instituições reconhecidas, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), entre outras entidades certificadas. As áreas prioritárias para capacitação incluem Controle Interno e Externo, Auditoria Governamental, Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), Análise de Riscos, Compliance Público e Governança.

No que tange à promoção da ética e da responsabilidade institucional, a Controladoria-Geral deverá propor à Mesa Diretora a adoção de mecanismos estruturados de integridade e transparência. Entre as medidas, destaca-se a elaboração de um Programa de Integridade Institucional, alinhado à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto nº 9.203/2017, que institui a Política de Governança Pública, e às diretrizes da Portaria CGU nº 57/2019. O programa deverá contemplar ações preventivas e corretivas voltadas à mitigação de riscos de integridade, promoção de conduta ética e fortalecimento da cultura institucional.

45

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Complementarmente, deverá ser instituído canal interno de denúncias anônimas, que permita o recebimento, com segurança e sigilo, de relatos de irregularidades por servidores ou cidadãos. O canal deve garantir confidencialidade, proteção ao denunciante e encaminhamento formal das manifestações à Controladoria-Geral para apuração e adoção das providências cabíveis.

Além dos aspectos normativos e formativos, é essencial reafirmar diretrizes complementares que norteiam a atuação dos profissionais do controle. Entre elas, o compromisso com os resultados institucionais, a priorização da atuação preventiva, a autonomia técnica no exercício das funções – respeitada a subordinação hierárquica ao Controlador-Geral – e a obrigatoriedade de comunicação interna, formal e fundamentada, sempre que identificarem fatos com indícios de irregularidade. Nesses casos, caberá ao Controlador-Geral analisar tecnicamente os elementos apresentados e, se caracterizada a relevância da situação, promover a devida comunicação às autoridades competentes, conforme estabelece o art. 74, §1º, da Constituição Federal.

QUADRO-RESUMO – NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO

Categoria	Descrição
Deveres	<ul style="list-style-type: none">- Atuar com ética, legalidade, imparcialidade, eficiência e fundamentação técnica;- Preservar o sigilo de informações obtidas no exercício das funções;- Exercer as atividades com imparcialidade e isenção de julgamentos pessoais;- Buscar constante capacitação técnica e atualização profissional;- Comunicar formalmente ao Controlador-Geral quaisquer indícios de irregularidades.
Garantias	<ul style="list-style-type: none">- Acesso irrestrito às informações e documentos indispensáveis ao desempenho de suas funções;- Autonomia técnica na elaboração de análises e pareceres;- Participação em ações de capacitação previstas no Plano Anual da Controladoria;- Proteção quanto a retaliações decorrentes de manifestação técnica fundamentada.
Vedações	<ul style="list-style-type: none">- Utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros;- Divulgar informações sigilosas sem autorização ou finalidade institucional;- Participar de auditorias ou análises em processos com conflito de interesse;- Exercer atividades externas que comprometam a imparcialidade ou disponibilidade funcional;- Omitir comunicação de fatos relevantes que indiquem possível irregularidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 12

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 12.

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN manterá relacionamento institucional permanente com os órgãos de controle externo e interno, priorizando a cooperação técnica, o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da governança pública. A principal interface dar-se-á com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), nos termos da Resolução nº 018/2022, sem prejuízo da interlocução com demais entidades de fiscalização e integridade.

No que se refere ao TCE/RN, a Controladoria exercerá papel ativo e técnico, incumbindo-lhe, entre outras atribuições: (i) a elaboração e envio tempestivo de documentos, informações e relatórios relativos às prestações de contas; (ii) a emissão de pareceres técnicos obrigatórios; (iii) o atendimento às diligências, ofícios e requisições do TCE/RN, com controle formal de prazos; (iv) a manutenção de registro sistemático das comunicações recebidas, contendo data de entrada, responsável, status, prazos e data de resposta; (v) a comunicação formal de irregularidades com potencial de dano ao erário; (vi) o apoio à Presidência e à Mesa Diretora na implementação de medidas corretivas oriundas de auditorias e deliberações do TCE/RN; e (vii) o acompanhamento e participação em eventos formativos promovidos pelo Tribunal, com vistas ao alinhamento técnico e normativo.

As recomendações emitidas pelo TCE/RN deverão ser monitoradas continuamente pela Controladoria, por meio de sistema próprio que assegure rastreabilidade, transparência e efetividade no cumprimento. Além disso, poderá ser elaborado, sempre que necessário, relatório específico contendo número e data da recomendação, conteúdo detalhado, unidade responsável, providências adotadas, evidências documentais, situação atual (cumprido, parcialmente cumprido, não iniciado) e eventuais novas ações previstas.

Como instrumento de gestão, indicadores de desempenho deverão ser utilizados para aferir a efetividade da atuação institucional da Controladoria junto ao controle externo, tais como: percentual de recomendações atendidas (meta \geq 90% trimestral), tempo médio de resposta a diligências (meta \leq 15 dias úteis mensais) e percentual de recomendações vencidas sem atendimento (meta \leq 5% trimestral).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Para além do TCE/RN, a Controladoria manterá canais de comunicação e cooperação com o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outras entidades que atuem no fortalecimento da integridade e da fiscalização da administração pública, priorizando o intercâmbio de informações, o alinhamento de boas práticas e a atuação preventiva em face de irregularidades.

Internamente, a Controladoria atuará de forma integrada com os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, prestando apoio técnico na interpretação e aplicação das normas, promovendo treinamentos e capacitações, e oferecendo suporte à implementação de ferramentas de controle e monitoramento.

No que tange à transparéncia e ao controle social, a Controladoria promoverá a publicação periódica de relatórios de auditoria e fiscalização em linguagem clara e acessível, disponibilizará canal eletrônico para denúncias e manifestações, com sigilo assegurado, e garantirá o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), contribuindo para o fortalecimento da cultura de integridade e participação cidadã na administração pública legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 13

COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO 13.

COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria-Geral poderá instituir, por meio de instrumento normativo próprio, a adoção do mapeamento de riscos nos processos administrativos prioritários da Câmara Municipal, como folha de pagamento, concessão de diárias, contratações, licitações e prestação de contas. Esse mapeamento deve identificar os riscos inerentes, os controles existentes, a avaliação de sua efetividade e a indicação de responsáveis pelo monitoramento. Tal instrumento contribui para a atuação preventiva, a eficiência do controle e o fortalecimento da governança.

Exemplo de Quadro Resumo:

Processo	Risco Identificado	Controle Existente	Grau de Risco	Responsável
Licitação	Ausência de ampla divulgação	Publicação em portal e mural	Médio	CPL

O Sistema de Controle Interno da Câmara poderá ser estruturado com base em instrumentos operacionais formais, que servem de apoio às atividades da Controladoria-Geral, dentre os quais destacam-se: Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), Plano de Ação para correção de falhas e atendimento de recomendações, Relatórios Técnicos e Gerenciais, Matriz de Responsabilidades por área/setor e Registro de Riscos e Controles. Esses instrumentos devem ser utilizados de forma sistemática e documentada, garantindo rastreabilidade e padronização.

O gerenciamento de riscos no âmbito da Controladoria poderá observar as seguintes etapas: identificação dos riscos associados aos processos-chave; análise e avaliação da probabilidade e impacto; definição e implementação de respostas (mitigação, aceitação, transferência); e monitoramento contínuo e revisão periódica. Esse ciclo será aplicado prioritariamente nos processos mapeados como críticos ou de alto impacto na gestão institucional.

A Controladoria-Geral deverá estabelecer, em norma interna ou fluxograma próprio, o fluxo operacional para recebimento, análise e encaminhamento de informações relativas a possíveis irregularidades ou falhas administrativas. Esse fluxo deverá contemplar o registro formal do fato ou denúncia; análise preliminar de procedência; abertura de processo de apuração, se necessário; emissão de relatório técnico e

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

recomendação de providências; e comunicação à autoridade competente e, se cabível, ao TCE/RN ou ao Ministério Público.

Para fins de autoavaliação e melhoria contínua, poderão ser instituídos indicadores internos de desempenho da Controladoria-Geral, como: percentual de auditorias realizadas em relação ao plano anual; tempo médio de resposta a requisições e demandas internas; taxa de implementação de recomendações emitidas; e percentual de conformidade das prestações de contas analisadas. Esses indicadores serão definidos em ato próprio da Controladoria-Geral e poderão constar nos relatórios periódicos encaminhados à Mesa Diretora.

A atuação da Controladoria-Geral poderá observar, no que couber, os referenciais técnicos nacionais e internacionais de controle interno e auditoria, como o Modelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), os Princípios da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores) e as Diretrizes da Atricon, TCE/RN e CGU. A adoção dessas referências contribui para a padronização, o alinhamento técnico e a modernização das práticas de controle e governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES FINAIS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CAPÍTULO 14.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual visa estabelecer diretrizes técnicas e procedimentais para o funcionamento da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, promovendo a padronização de práticas, o fortalecimento do controle interno e a conformidade com os princípios da administração pública, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

As disposições aqui contidas deverão ser observadas por todos os servidores do Sistema de Controle Interno no exercício de suas atribuições, sem prejuízo das normas legais, regimentais e regulamentares complementares, que poderão ser editadas conforme a evolução das necessidades institucionais.

Eventuais omissões ou casos excepcionais serão analisados à luz dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, cabendo à Controladoria-Geral deliberar sobre a orientação a ser adotada, podendo, se necessário, submeter a matéria à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O presente Manual poderá ser revisado periodicamente, por iniciativa da Controladoria-Geral ou por determinação da Mesa Diretora, de modo a assegurar sua permanente atualização frente às mudanças legislativas, jurisprudenciais e administrativas pertinentes.

As normas internas complementares expedidas pela Controladoria-Geral com base neste Manual deverão observar seus princípios e diretrizes, devendo ser amplamente divulgadas aos setores competentes e registradas para fins de controle e consulta institucional.

Caicó/RN, 24 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente por:



ISLEIDE DO NASCIMENTO CAMPOS
06186727459
2025-08-29T09:11:12-03:00

Isleide do Nascimento Campos
Matrícula nº 130868-8
Controlador-Geral
Câmara Municipal de Caicó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS. Controladoria-Geral do Estado. **Manual de Controles Internos**. Manaus: CGE/AM, 2023. Disponível em: <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Manual-de-Controles-Internos.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ. **Manual do Sistema de Controle Interno Municipal** – Volume I. Disponível em: https://www.amures.org.br/uploads/1521/arquivos/1378155_Cartilha__Sistema_de_Controle_Interno__ultima_versao.docx. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp101.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

CAICÓ (RN). *Lei Municipal nº 5.584/2025. Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal*. Disponível em: <https://www.caico.rn.leg.br>. Acesso em: 12 mai. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

NAVEGANTES (SC). Manual do Sistema de Controle Interno. Disponível em:
<https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=470>. Acesso em: 03 abr. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA. **Parecer de controle interno nas prestações de contas.** Disponível em:
http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/27/Parecer_de_Controle_Interno_nas_Prestacoes_de_Contas_14_07_2015.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

SILVA, José Wesmey da. **Sistema de controle interno no setor público: sistema de controle interno governamental.** Fortaleza: Unieducar Universidade Corporativa, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-11/11. **Dispõe sobre a remessa de informações e documentos sobre atos de admissão de pessoal.** Disponível em:
https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%202011-2011%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-13/12. **Dispõe sobre a tomada de contas especial.** Disponível em:
https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_13-2012_consolidada.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-14/12. **Estabelece critérios para controle interno aplicado aos municípios da AMARP.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.** Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **XVI Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.** Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/XVI_ciclo_apostila_site.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 018/2022. Estabelece diretrizes para estruturação e avaliação dos sistemas de controle interno.** Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ANEXOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

ANEXOS

1. Anexo I – Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias);
2. Anexo II – Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos);
3. Anexo III – Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal;
4. Anexo IV – Checklist de Análise dos Procedimentos de Compras e Licitações;
5. Anexo V – Checklist de Análise de Contratações Diretas;
6. Anexo VI – Formulário de Preenchimento de Auditoria;
7. Anexo VII – Fluxograma da Tomada de Contas Especial – Fase Interna;
8. Anexo VIII – Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno Municipal;
9. Anexo IX – Checklist de Análise de Diárias;
10. Anexo X – Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle;
11. Anexo XI – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Interna;
12. Anexo XII – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Externa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

1. Anexo I – Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias)

CONTROLADORIA-GERAL

DO CONTROLE INTERNO

Fica organizado o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, conforme a Lei nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação e a estrutura da unidade central da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, no âmbito da administração direta do Poder Legislativo.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Entidade:

PAL nº:

Protocolo nº:

Emitido em:

Aditivo: (quando for o caso) Vigência:

Objeto:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parcela:

Ordem de

Pagto:

Valor:

Data do Doc:

Empenho:

Recurso:

Analisada: SIM

DOS PROCEDIMENTOS

2 – Das Prestações de Contas:

2.1 – Analisamos a compatibilidade das despesas realizadas com relação ao objeto e ao Plano de Trabalho proposto pela Entidade, verificando se os documentos que compõe a Prestação de Contas, foram assinados pelos responsáveis e pelas partes interessadas, analisando também a presença de relatórios anexos que comprovam a execução do objeto.

2.3 – Segue informações de análise da prestação de contas desta parcela, na Tabela 01.

Tabela 01 – Das Prestações de Contas

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	A Prestação de contas foi numerada e autuada adequadamente:				
2	Consta relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados: Inc.I. Art 66 da Lei 13.019/14.				
3	Consta Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento: Item II do Pár. Único, do Inc. II do Art. 66 da Lei 13.019/14.				
4	Consta relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria: Item I do Pár. Único, do Inc. II do Art. 66 da Lei 13.019/14.				
5	O Gestor Emitiu "Parecer Técnico Conclusivo" de análise da prestação de contas final: Art. 64 da Lei 13.019/14.				
6	prestação de contas foi recebida no prazo máximo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada				

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

	exercício, se a duração da parceria exceder um ano: Art. 69 da Lei 13.019/14 (Adequar ao Termo da Parceria).				
7	Foi liberado os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;				
8	Consta extrato bancário de movimentação de conta específica;				
9	Consta balancete de prestação de contas de recursos antecipados, com a relação dos documentos baixados, assinado pelo contador;				
10	Consta notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;				
		<i>* Regular; Regular com ressalva; ou Irregular.</i>			

Tabela 02 – Das Ressalvas

Ordem	Descrição das RESSALVAS Encontradas	Página
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Emito Parecer que será acostado a Prestação de Contas e logo após, seguirá com ela ao departamento de

Da análise desta Prestação de Contas, com base nos procedimentos adotados pelo Controle Interno, podemos concluir até o presente momento, que ela está REGULAR.

Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20.....

Controlador-Geral

2. Anexo II – Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)

CONTROLADORIA-GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas de Adiantamento

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nota de Empenho: ...

Responsável:

Item/Fonte: Material de consumo

Ordem de Pagto:

Valor Adiantamento:

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Da Prestação de Contas

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	As folhas da prestação de contas do adiantamento foram numeradas e rubricadas;				
2	O balancete de prestação de contas está assinado, e expressa a realidade dos documentos (Informações e valores);				
3	Os documentos de despesas estão com CNPJ correto e em nome da entidade que desembolsou o recurso;				

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

4	Os documentos fiscais foram carimbados e assinados;				
5	O valor do adiantamento respeitou o limite estabelecido;				
6	Os documentos de despesas respeitaram o limite de 10% do limite de adiantamento;				
7	As despesas utilizadas respeitaram o elemento de despesa empenhado;				
8	Nas despesas com veículo, consta número de placa e quilometragem;				
9	Os documentos apresentados estão legíveis e arquivados adequadamente;				
10	Foi respeitada a vedação de compra de material licitado e material permanente com recurso do adiantamento;				
11	As despesas foram realizadas no prazo legal estabelecido em Lei (..... dias);				
12	A prestação de contas foi apresentada no prazo legal estabelecido em Lei - dias contados da data da ordem de pagamento;				
13	O saldo não utilizado foi devolvido em conta bancária da entidade municipal a qual pertence o adiantamento, conforme recibo;				
14	Consta Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo contador, comprovando a baixa da prestação de contas;				

Tabela 02 – Das Ressalvas

Ordem	RESSALVAS Apontadas	Página*
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de e dá outras providências. Em seu Art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó, unidade central, com a denominação de Controladoria-Geral do Legislativo.

Considerando a Lei Municipal nº de ... de de , que dispõe sobre o regime de adiantamentos nos órgãos do poder executivo, autarquias, fundos e fundações do Município de e dá outras providências, bem como, as suas alterações.

Considerando análise realizada na documentação apresentada nesta PRESTAÇÃO DE CONTAS e com base nos procedimentos adotados pelo controle interno, podemos concluir que ela está REGULAR.

Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20....
Controlador-Geral

3. Anexo III – Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal

CONTROLADORIA-GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO
Atos de Pessoal

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

DADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIDOR

Matrícula: **11500**

Servidor: **Maria José.....**

Provimento: Efetivo

Entidade: Câmara Municipal de Caicó/RN

Evento: **Nomeação**

Data de Vigor (Inicial): xx/xx/xxxx

Cargo: Técnico Legislativo

Departamento: Recursos Humanos

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Conferência

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	Consta número do edital.				
2	Ato de admissão/nomeação (Portaria).				
3	Termo de posse e exercício de cargo público.				
4	CI Lei Autorizativa para contratação e justificativa da necessidade temporária, quando for o caso.				
5	Cópia do decreto de homologação do resultado do edital.				
6	Comprovante de publicidade do edital de concurso e do rol de aprovados.				
7	Data de publicação do ato de nomeação, conforme legislação pertinente (portaria).				
8	Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda.				
9	Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.				
10	Declaração de acumulação legal de cargo, função ou emprego público.				
11	Declaração de ter sofrido ou não, no exercício da função pública, penalidade disciplinar.				
12	Comprovação de cargo/emprego criado por Lei e Regime Jurídico.				
13	Atestado de saúde ocupacional – ASO.				
14	Certidão de nascimento ou casamento (nacionalidade brasileira).				
15	Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor).				
16	Quitação com as obrigações militares, quando for o caso.				
17	Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral).				
18	Idade mínima de 18 anos.				
19	Habilitação exigida no edital.				
20	Comprovante de endereço.				

Tabela 02 - Das Ressalvas Apontadas

Ordem	RESSALVAS Apontadas	Página*
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de e dá outras providências. Em seu Art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó, unidade central, com a denominação de Controladoria-Geral do Legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Considerando a Lei Municipal nº de ... de de que dispõe sobre o regime de adiantamentos nos órgãos do poder executivo, autarquias, fundos e fundações do Município de e dá outras providências, bem como, as suas alterações.

Considerando análise realizada na documentação apresentada nesta PRESTAÇÃO DE CONTAS e com base nos procedimentos adotados pelo controle interno, podemos concluir que ela está REGULAR.
Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20.....

Controlador-Geral

4. Anexo IV – Checklist de Análise de Compras e Licitações
Conferência conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

CONTROLDORIA-GERAL
Checklist

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Conferência

Ordem	Documentos Necessários	Base Legal	S	N	NA	Página
1	Descrição da necessidade que motivou a contratação, com a devida solicitação do setor demandante para aquisição do objeto	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I				
2	Encaminhamento ao setor de compras para a definição do objeto visando ao atendimento da necessidade identificada.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II				
3	Envio ao setor de licitações para definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento, bem como para a elaboração do orçamento estimado, com as respectivas composições de preços que fundamentam sua formação.	Lei nº 14.133/2021, artigos 18, III, IV				
4	Elaboração do edital, com a definição da modalidade de licitação a ser adotada.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, V, VIII				
5	No edital devem constar: <ul style="list-style-type: none"> ▪ A definição precisa do objeto; ▪ Os prazos para entrega das propostas; ▪ A compatibilidade da data de abertura ou da fase de lances, conforme a modalidade; ▪ O parecer contábil; ▪ O parecer jurídico, quando aplicável. 	-Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II -Lei nº 14.133/2021, artigos 8º -Lei nº 14.133/2021, artigo 150 -Lei nº 14.133/2021, artigo 53				
6	Realização de pesquisa de preços com base em um dos parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V				
7	Publicidade do edital: inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caicó/RN	Lei nº 14.133/2021, artigo 54				
8	Recebimento, análise e decisão sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimento relativos ao edital e seus anexos.	Lei nº 14.133/2021, artigos 164 e 165				

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

9	Recebimento e análise da declaração dos licitantes, atestando ciência e regularidade quanto ao atendimento das condições de habilitação	Lei nº 14.133/2021, artigo 63, I				
10	Verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.	Lei nº 14.133/2021, artigo 59 § 1º				
11	Classificação correta dos proponentes após o encerramento dos lances.	Lei nº 14.133/2021, artigo 61, §1º				
12	Negociação direta com o proponente vencedor, visando à obtenção de melhor preço.	Lei nº 14.133/2021, artigo 61				
13	Documentação relativa à qualificação técnica, como atestado de capacidade técnica, quando aplicável.	Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e 72, V				
14	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*.	Lei nº 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11				
15	Habilitação Jurídica*.	Lei 14.133/2021, artigo 66				
16	Habilitação Econômico-Financeira*.	Lei 14.133/2021, artigo 69				
17	Elaboração da ata da sessão.	Lei 14.133/2021, artigo 17 § 2º				
18	Homologação e adjudicação pela autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV				
19	Contabilização da aquisição: emissão da nota de empenho devidamente assinada e, quando aplicável, formalização do termo de contrato.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, II				
20	Definição formal do gestor do contrato.	Lei nº 14.133/2021, artigos 8º, §3º e 25				
21	Definição formal do fiscal do contrato.	Lei nº 14.133/2021, artigos 8º, §3º; 25; 104, III; e 117				
22	Verificar e, quando entender necessário, auxiliar na fiscalização da execução contratual.	Lei nº 14.133/2021, 117, §3º				
23	Entrega ou prestação do objeto, mediante comprovação da liquidação da despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III				
	<i>*Parecer: Regular; Regular com ressalva; ou Irregular.</i>					

A atuação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, possui natureza preventiva, orientadora e fiscalizadora, com foco na correção tempestiva de procedimentos administrativos e na promoção da boa governança pública.

No contexto das contratações públicas, sejam por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, cabe ao Controle Interno exercer o acompanhamento sistemático dos atos praticados pelos agentes públicos responsáveis pelas fases internas e externas desses processos, com o objetivo de evitar, reduzir ou corrigir falhas e irregularidades, garantindo conformidade legal, eficiência e economicidade.

Este manual, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), oferece orientações específicas ao Controle Interno quanto à definição de rotinas e procedimentos de verificação a serem adotados no âmbito das aquisições públicas. Essas rotinas deverão ser executadas conforme o planejamento anual,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

podendo ocorrer por amostragem, parcial ou total, de acordo com critérios de risco, relevância, materialidade e reincidência. Embora a responsabilidade primária pelas contratações recaia sobre os agentes designados para as funções licitatórias, o Controle Interno possui a missão institucional de acompanhar e avaliar a legalidade, a legitimidade e a eficácia dos atos praticados, sem interferência direta na execução, mas com poder de orientação, recomendação e comunicação à autoridade competente, quando necessário. Esse acompanhamento constitui uma etapa essencial para o fortalecimento da integridade administrativa, da transparência e da responsabilização no setor público, sendo parte integrante da função constitucional de controle da Administração Pública.

5. Anexo V - Checklist de Análise de Contratações Diretas
Conferência conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

<u>CONTROLDADORIA-GERAL</u> <u>Checklist</u>						
DOS PROCEDIMENTOS						
Ordem	Documentos Necessários	Base Legal	S	N	NA	Página
1	Solicitação para a contratação/aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I				
2	Justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório.	Lei nº 14.133/2021, artigo 5º				
3	Fundamentação e a comprovação do enquadramento em um dos dispositivos de dispensa da licitação previstos na Lei.	Lei nº 14.133/2021, art. 75				
4	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, VIII				
5	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 14.133/2021, artigos 12, VI e 18				
6	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, XXII, a				
7	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V e 72, VII				
8	Indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigos 72, IV; 150				
9	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Para os itens I e II do artigo 75 da Lei	Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 3º				

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

10	14.133/2021. Escolher a proposta mais vantajosa.	Lei nº 14.133/2021, artigos 11, I, 72, VI e 75 § 3º			
11	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso*.	Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e 72, V			
12	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*.	Lei 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11			
13	Habilitação Jurídica*.	Lei 14.133/2021, artigos 62 e 66			
14	Habilitação Econômico-Financeira*.	Lei 14.133/2021, artigo 69			
15	Homologação e adjudicação, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV			
16	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, I			
17	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, II			
18	Parcer jurídico emitido sobre a dispensa. Necessário apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou objeto para pronta entrega.	Lei nº 14.133/2021, artigos 53, parágrafo 30 e 72, III			
19	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV			
20	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, V			
21	Razão da escolha do contratado.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI			
22	Justificativa de preço.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII			
23	Autorização da autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII			
24	Publicação do Processo de Dispensa de Licitação.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, § único			

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

25	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, II				
26	Entrega/prestação do objeto mediante comprovação da liquidação da despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III				
27	Nota fiscal anexada ao processo e envio à Contabilidade para quitação.	Lei nº 4.320/64, artigo 63, § 1º				
28	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal.	Lei nº 4320/64, artigo 64 e §único				
29	Recolhimentos dos tributos incidentes no objeto (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS.	Constituição Federal				

*Parecer: Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Observação: Para objetos de pronta entrega, contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas compras em geral, bem como nas contratações de produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a exigência de documentação de habilitação poderá ser total ou parcialmente dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024."

Importante: Os valores mencionados estão sujeitos a atualizações periódicas, conforme a regulamentação vigente. Recomenda-se a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou à legislação atualizada para verificar os limites em vigor no momento da contratação.

6. Anexo VI - Formulário de Preenchimento de Auditoria

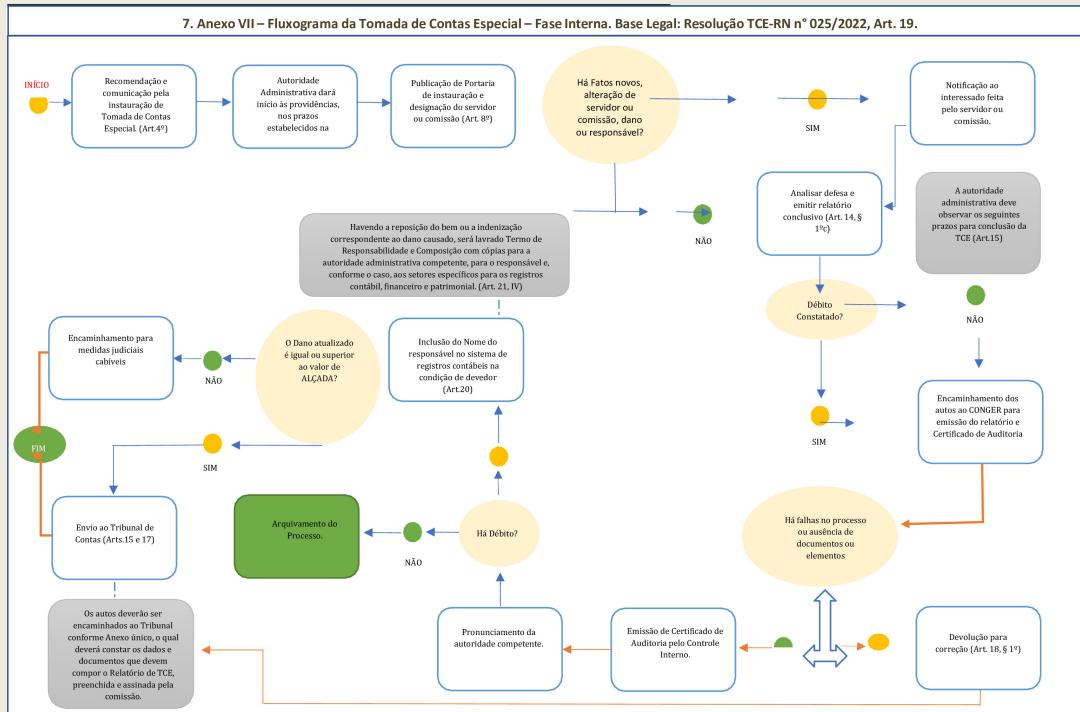
CONTROLADORIA-GERAL

Formulário de Preenchimento de Auditoria

TIPO DE AUDITORIA	DATA

1. OBJETIVO GERAL:
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
3. EQUIPE:
4. LOCAL:
5. ESCOPO:
6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO E AMOSTRA:
7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
8. CONSTATAÇÕES/ EVIDÊNCIAS/ ARQUIVOS:
9. RISCOS:
10. INCONFORMIDADES ENCONTRADAS:
11. RELATÓRIO DE AUDITORIA:
12. RECOMENDAÇÕES:
13. CONCLUSÃO/RESULTADO:
ARQUIVOS DOCUMENTOS E ANEXOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

70

8. Anexo VIII - Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno

DADOS DA OBRA

	DO PROJETO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Existe solicitação por escrito da solicitação com definição detalhada do programa em relação ao projeto a ser elaborado? (art. 18, I, Lei 14.133/21)			
2	Existe viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento da obra?			
3	Existe dotação orçamentária para esta obra?			
4	Constam informações pelo Departamento de Engenharia sobre a disponibilidade técnica deste empreendimento?			
5	A obra será objeto de convênio?			
6	Existe projeto/estudo de viabilidade política para requerimento de convênio para este empreendimento?			
7	Existe Projeto Executivo? (art. 46, §1º, Lei 14.133/21)			
8	Os projetos, licenças e terreno atendem os normativos de convênio?			
9	A área e/ou terreno disponibilizado está registrado em nome do município?			
10	A área e/ou terreno disponibilizado está apta a receber a obra, ou seja, possui licença ambiental, área de declividades compatíveis com os requisitos exigidos, não está em área de preservação, nem em área de risco, nem será objeto de corte e/ ou aterro?			
11	O local possui infra-estrutura disponível, rede de água, luz, esgoto, pavimento e drenagem? (art. 45, I, Lei 14.133/21)			
12	Este empreendimento foi aprovado pelo Prefeito?			
13	Existe termo do convênio e plano de trabalho com a devida autorização legislativa?			
14	Existem prestações de contas parciais e final do convênio?			
	DA LICITAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
15	O requerente definiu, analisou e aprovou, juntamente com o Presidente da CMC e prefeito os projetos básicos apresentados?			
16	O requerente providenciou a elaboração dos projetos complementares tais como projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, lógica, prevenção e combate a incêndio?			
17	O requerente providenciou a elaboração de planilhas, memoriais e cronogramas?			
18	Existem arquivos digitais de todos os projetos (básicos, complementares e/ou executivos) e serviços acima mencionados?			
19	Possui previsão no PPA, LDO e LOA?			
20	Possui Estimativa do Valor (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)			
21	A Licitação está Divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO (art. 94, §3º, Lei 14.133/21)			
	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
22	Existem projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 45, §1º, da lei Federal nº 14.133/21)?			
23	Existe designação do fiscal da obra/contrato, e engenheiro, habilitado e credenciado junto ao CREA (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e DN CONFEA nº 34/90)?			
24	Existe contrato ou outro instrumento hábil (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
25	Existe ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)?			
26	Existe documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
27	Existem fotos que comprovem a visita técnica do engenheiro responsável à execução da			

	obra, bem como laudo aprovando este terreno em relação ao tamanho da obra, e informando não se tratar de área de risco e/ou de preservação permanente, nem possua outro fator que impeça ou dificulte a execução da obra?			
28	Existe ordem de início da obra (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
29	Existem notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64)?			
30	Existem laudos de mediação da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato (art. 89, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
31	Existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64)?			
32	Existem registros próprios da obra e fotos contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo responsável técnico pela execução da obra, registrando as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
33	Os contratos e seus aditamentos juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, estão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
34	Existem sanções aplicadas ao contratado (multas) (arts. 104, IV, 155, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
35	Existe Aprovação de cada etapa da execução da Obra ou Serviço de Engenharia? (art. 46, § 6º, da Lei 14.133/21)			
36	Tem designado um Preposto do Contratado? (art. 118, da Lei 14.133/21)			
37	Existem comprovantes que o contrato se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (art. 55, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).			
38	Em caso de reformas, existe relatório fotográfico em que se verifique a situação preexistente.			
39	O município esta remetendo dentro do prazo ao TCE – RN, as informações referentes a processos licitatórios homologados e a obras e serviços de engenharia em execução.			
	DA OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES DO PROJETO/CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
40	Em caso de aditivo e/ou supressão, o requerente (secretário da pasta) apresentou justificativa pessoal e técnica devidamente aprovada pelo Presidente da CMC e Prefeito?			
41	Os pedidos de aditivo estão acompanhados de planilha orçamentária com memória de cálculo que justifiquem o mesmo?			
42	Existem alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente?			
43	Existem aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificado (art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
44	Existem aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
45	Existe ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa e publicação (art. 115, § 5 e § 6 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
	DO RECEBIMENTO DA OBRA OU RESCISÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
46	Existem termos de recebimento provisório da obra devidamente circunstaciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e NBR5675 da ABNT)?			
47	Existem termos de recebimento definitivo da obra devidamente circunstaciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e NBR5675 da ABNT)?			
48	Existe documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 98, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
	DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

72

49	Relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (art. 70 e 74 da CF).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
----	---	--------------------------	--------------------------	--------------------------

OBSERVAÇÕES:

9. Anexo IX - Checklist de Análise de Diárias

Base Legal: Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó e Resolução nº 010/2016 - TCE-RN

ITEM	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica
I – Procedimentos de Concessão				
1	Portaria individual de concessão da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §3º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Comprovação do pagamento antecipado da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 6º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II – Comprovantes do Deslocamento				
3	Ordem de Tráfego ou Autorização para Uso de Veículo Oficial (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §6º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Bilhete de passagem terrestre (ônibus, trem) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Cartão de embarque ou comprovante eletrônico de voo (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
III – Comprovantes do Cumprimento do Objetivo da Viagem				
6	Relatório de viagem assinado (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, II)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Documento de comprovação da participação (folder, foto, ata, etc.) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Lista de frequência ou certificado (para eventos/cursos) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10 §2º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Declaração de participação emitida pela organização (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10 §3º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IV – Apreciação da Prestação de Contas				
10	A quantidade de diárias solicitadas foi utilizada na integralidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Há valores a restituir? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 8º §2º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	Há pedido de prorrogação do afastamento, com autorização do ordenador? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §7º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	Há autorização do ordenador de despesa para o afastamento? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §7º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações da Controladoria-Geral:

1. Prestação de contas obrigatória no prazo de 5 dias úteis após o retorno (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 9º; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 15).
2. Falta de prestação de contas impede novas concessões de diárias (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 14; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 15 §2º).
3. Restituição obrigatória dos valores pagos em caso de não realização ou diminuição do afastamento (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 8º; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 16).
4. A diária é verba indenizatória, destinada a cobrir despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem (Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 1º, parágrafo único).
5. Portaria específica é obrigatória para formalização da concessão da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §3º).
6. Pagamento antecipado é a regra geral para as diárias (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 6º).

Fontes:

- [Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó-RN](#)
- [Resolução nº 010/2016 - TCE-RN](#)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

73

10. Anexo X - Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle

1. Receitas Arrecadadas - 2025

Receita	Valor (R\$)	%
Transferências Constitucionais		
(Duodécimo)		
Rendimentos de Aplicações		
Financeiras		
Total Geral		

2. Despesas Liquidadas - 2025

Função	Valor (R\$)	%
Administração Geral		
Atividades Legislativas		
Controle Interno		
Comunicação Institucional		
Modernização e Tecnologia		
Total Geral		

3. Indicadores de Gestão - 2025

3.1 Departamento de Compras e Licitações

Modalidade	Quantidade
Pregão Presencial	
Pregão Eletrônico	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

3.2 Departamento de Contabilidade

Indicador	Quantidade
Empenhos Cadastrados	
Liquidações Feitas	
Lançamentos Contábeis Realizados	
Prestação de Contas de Contratos	

3.3 Departamento de Tesouraria

Indicador	Quantidade
Ordens de Pagamento Cadastradas	
Contas Bancárias Ativas	
Contas Bancárias Inativas	
Devoluções de Recursos	

3.4 Departamento de Pessoal

Indicador	Quantidade
Admissões	
Exonerações	
Aposentadorias	

3.5 Viagens Oficiais

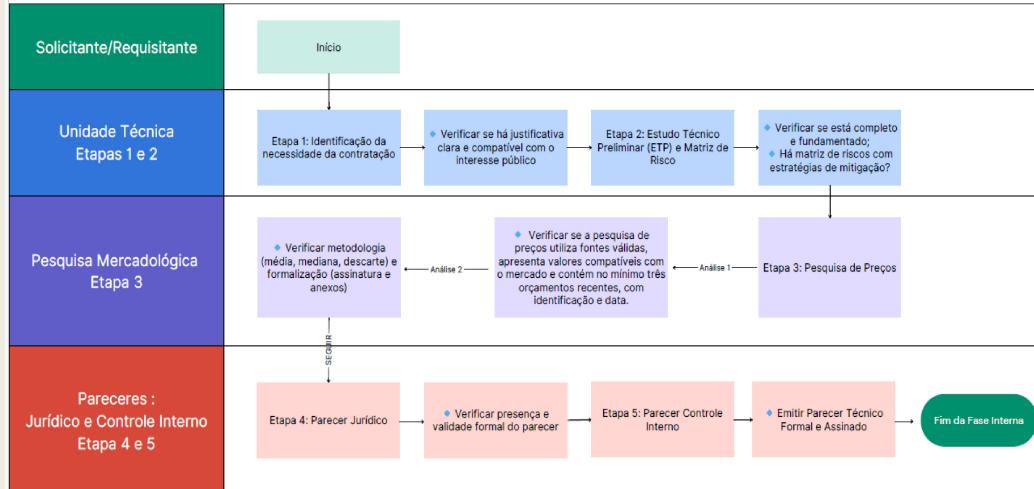
Indicador	Quantidade
Viagens Realizadas	
Pessoas Transportadas	

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

74

11. Anexo XI - Fluxograma da Análise nas Contratações - Fase Interna

FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO – FLUXO DE TRABALHO CONTROLE INTERNO

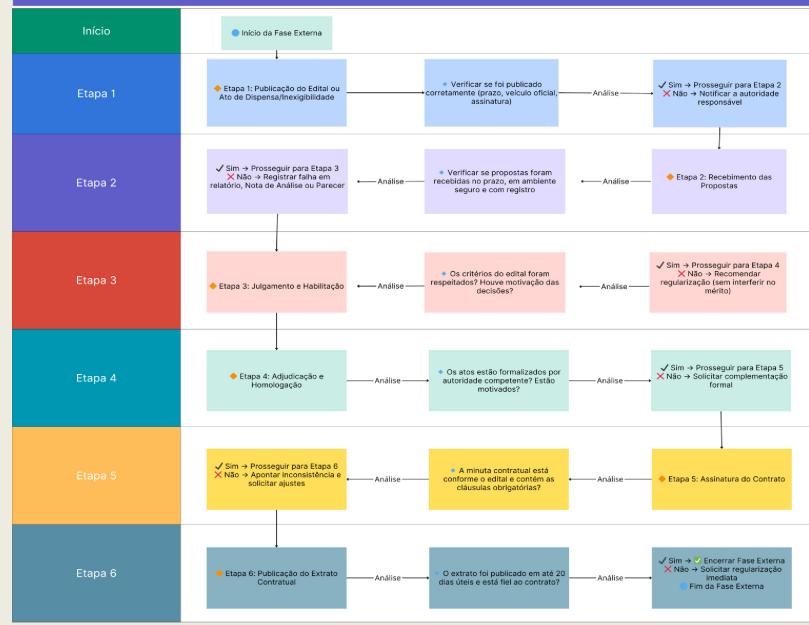


RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

75

12. Anexo XII - Fluxograma da Análise nas Contratações - Fase Externa.

FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO – FLUXO DE TRABALHO CONTROLE INTERNO



Publicado por:
ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 66471131

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - EXONERAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ Nº 24.517.054/0001-97
www.cmvicosa.rn.leg.br

Portaria nº. 044/2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora ocupante de cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Sra Vaneska Freitas Varela, inscrita no CPF nº 120.944.754-17, do cargo comissionado de Agente de Contratação, da Câmara Municipal de Viçosa – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN, em 29 de agosto de 2025.

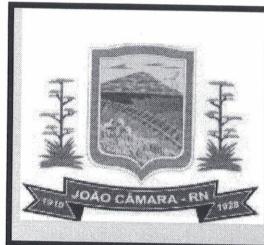
Manoel Gilberto Lopes
Presidente

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevicosa@gmail.com

Publicado por:
MANOEL GILBERTO LOPES
Código Identificador: 26843342

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84} 3262.2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

Portaria nr. 12_2025/GP-CM

**Dispõe sobre a exoneração do servidor
ocupante do cargo de livre nomeação e
exoneração da presidência da Câmara
Municipal de João Câmara-RN.**

O Presidente da Câmara Municipal de João Câmara no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nr. 02/2023 desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor abaixo relacionado, que foi nomeado pela Portaria nr. 11/2025.

SERVIDOR	CPF	CARGO
Douglas André de Andrade	058.***.***-21	Assessor Parlamentar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Ver. Fernando Antônio M. Guilherme
Presidente da Câmara Municipal de João Câmara

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 04771734

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PORTARIA



Portaria nr. 13_2025/GP-CM

Dispõe sobre a nomeação de servidor de cargo livre de nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de João Câmara-RN.

O Presidente da Câmara Municipal de João Câmara no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nr. 02/2023 desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor no cargo comissionado constante do anexo III da Resolução nr. 02/2023.

SERVIDOR	CPF	CARGO
Josivan Santos do Nascimento	075.***.***-30	Assessor Parlamentar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 1º DE SETEMBRO DE 2025.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Ver. Fernando Antônio M. Guilherme
Presidente da Câmara Municipal de João Câmara

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 53463221

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN

(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2302/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 999/2014, que Institui o Programa Municipal de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, Cria a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PROMAFES) e dá outras providências.

AUTOR: Francisco Jailson da Costa Ferreira-PT
PLL Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 999/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – PROMAFES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Apodi, a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PROMAFES, com os seguintes objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento rural sustentável;
- II – Valorizar a agricultura familiar e a economia solidária;
- III – Garantir segurança alimentar e nutricional;
- IV – Estimular a geração de renda e a inclusão produtiva;
- V – Incentivar práticas agroecológicas, orgânicas e sustentáveis;
- VI – Fortalecer o associativismo, cooperativismo e redes solidárias;
- VII – Apoiar a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água comunitários, com incentivo à implantação de energia solar.

VII - Apoiar o(a) agricultor(a) familiar, dando-o prioridade na participação de programas de incentivo a agricultura no município, tais como: Programa "Valorizando o Campo" (Lei nº 850/2013), Programa Municipal de Incentivo à Avicultura - PROMIA (Lei nº 1.151/2017), entre outras.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

Art. 1º-B. São princípios da PROMAFES:

- I – Valorização da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento local;
- II – Soberania e segurança alimentar;
- III – Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV – Fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações produtivas;
- V – Participação social nas decisões e na gestão das políticas públicas;
- VI – Valorização da cultura local e da produção tradicional;
- VII – Inclusão de mulheres, jovens, povos tradicionais, indígenas e quilombolas.
- VIII – Apoiar a implementação de tecnologias apropriadas para fortalecer a produção e a produtividade dos(as) agricultores(as) familiares;
- IX – Incentivar por meio de apoio os(as) agricultores(as) familiares que possuem box e participação na “Feira Livre Francisco Paulo Freire” em Apodi;
- X - Patrocinar a realização de feiras da agricultura familiar e da economia solidária em todas as quatro regiões do município;
- XI - Institucionalizar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, criada pela Lei Municipal nº 1.184/201726 de Outubro de 2017, como um marco de fomento, incentivo e promoção dos(as) Agricultores(as) Familiares.

TÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – COMPRAF

Art. 4º. Fica criado o novo Programa de Compra da Agricultura Familiar (COMPRAF), como instrumento da PROMAFES, destinado à aquisição de produtos agropecuários, extrativistas, beneficiados e da pesca artesanal, produzidos por agricultores familiares e suas organizações.

Art. 4º-A. São beneficiários da COMPRAF:

- I – Agricultores(as) familiares e suas organizações socioeconômicas, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
- II – Povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados(as) da reforma agrária;
- III – Empreendimentos da economia solidária reconhecidos pela legislação vigente.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

Parágrafo único. Terão prioridade nas compras públicas as organizações compostas predominantemente por mulheres, jovens e comunidades tradicionais.

Art. 4º-B. No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos recursos destinados às compras públicas municipais, abrangendo alimentação escolar, saúde, assistência social e outros programas, deverão ser aplicados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar local.

Parágrafo único. Esse percentual poderá ser excepcionalmente dispensado mediante:

I – Deliberação formal do Comitê Gestor do COMPRAF;

II – Laudo técnico justificativo expedido pela EMATER ou órgão técnico equivalente;

III – Publicação dos motivos no Diário Oficial do Município.

Art. 4º-C. Fica estabelecido o limite máximo anual de fornecimento por núcleo familiar agricultor ao COMPRAF, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustado anualmente pelo INPC.

§1º O controle do limite será realizado pelo Comitê Gestor, mediante registros formais de comercialização.

§2º O objetivo do limite é assegurar equidade na distribuição dos recursos públicos.

Art. 4º-D. Os produtos certificados como orgânicos, ou de base agroecológica, receberão acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o preço de referência estabelecido pela Tabela da CONAB – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art.4º-E. Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, preferencialmente orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar, nas unidades escolares da rede de ensino público do Município de Apodi/RN.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, será criado um Plano de Introdução dos Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, que será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º-F. Escolas do campo, darão preferência à compra de produtos de agricultores(as) familiares residentes na região e/ou sítios na circunscrição da unidade escolar.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, a Unidade Escolar deverá solicitar ao Comitê Gestor do COMPRAF uma lista de agricultores(as) aptos a fornecer produtos na modalidade de Compra Direta.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O COMPRAF será gerido por um Comitê Gestor, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, formado por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apodi;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- VII – 01 (um) representante das Cooperativas;
- VIII – 01 (um) representante do Fórum da Agricultura Familiar;
- IX – 01 (um) representante do Movimento da Reforma Agrária;
- X – 01 (um) representante do Movimento Indígena.

§1º Os membros serão indicados por suas entidades e nomeados por portaria do Poder Executivo.

§2º A coordenação executiva caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º Compete ao Comitê manter lista atualizada de fornecedores aptos, deliberar sobre exceções e acompanhar a execução do COMPRAF.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Fica instituído, como medida de transição normativa, que durante o prazo de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei, poderão coexistir contratos firmados com base nas regras anteriores, exclusivamente para fornecedores em fase de adaptação.

§1º O Executivo deverá, nesse período, executar plano de capacitação e orientação aos agricultores familiares e organizações.

§2º O plano de transição será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura em até 90 (noventa) dias.



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 999/2014 que não contrariem os dispositivos ora alterados ou acrescidos.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 29 de agosto de 2025

Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Antônio Laete Oliveira de Souza
1º Secretário da Câmara Municipal de Apodi

*Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra*

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 33673682

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2303/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO) e Estabelece as Diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

AUTOR: Francisco Jailson da Costa Ferreira-PT
PLL Nº 056/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO)**, com o objetivo de articular e adequar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da agroecologia, da produção orgânica e do desenvolvimento sustentável no território municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos bens ambientais, e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. **Agricultor(a) familiar:** aquele (a) que pratica atividades agropecuárias no campo e cidade, atendendo, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006 e, a definição de produção de base agroecológica;
- II. **Produção de base agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais. Fundamenta-se no equilíbrio ecológico, na eficiência econômica e na justiça social, garantindo equidade de gênero e de outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;
- III. **Transição agroecológica:** processo gradual e multilinear de mudança de práticas agropecuárias e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

bens naturais, levando a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 2012;

- IV. **Sistema orgânico de produção agropecuária:** todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos bens naturais e socioeconômicos disponíveis e respeito à integridade cultural das comunidades do campo, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais e a minimização da dependência de energia não-renovável. Emprega, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiadores ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuído e comercializado, buscando a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- V. **Economia solidária:** forma de organizar a produção de bens e serviços, a distribuindo, o consumo e o crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- VI. **Serviços ambientais:** ações de preservação, conservação e restauração de ecossistemas e de bens naturais que podem ser apoiadas, estimuladas e/ou recompensadas por recursos econômicos e não-econômicos;
- VII. **Povos e comunidades tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e bens naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovadores e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- VIII. **Convivência com o Semiárido:** desenvolvimento sustentável que assegura às populações locais, os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima semiárido, especialmente nos períodos de grandes estiagens, conforme descrito na lei nº 14.922, de 18 de março de 2013.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São **objetivos** da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO):

- I. Promover a soberania, a segurança alimentar e nutricional e, o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- II. Estimular e fomentar o uso de práticas produtivas, estratégias e técnicas de manejo sustentável, o fortalecimento da produção de base agroecológica e de sistemas orgânicos de produção agropecuária;
- III. Garantir através políticas públicas específicas que o mínimo de cinquenta mais um por cento de produtos de gênero alimentícios adquiridos pelo Poder Público Municipal serão advindos da agricultura familiar, sobretudo, com foco nos produtos proveniente da produção sustentável orgânica e de base agroecológica;
- IV. Fomentar e apoiar práticas sustentáveis na perspectiva da convivência com o Semiárido e suas especificidades ambientais, culturais, econômicas e sociais;
- V. Promover a ampliação do acesso, das condições de armazenamento e de gestão da água para consumo humano e animal; para a produção de base agroecológica e para sistemas orgânicos de produção agropecuária, valorizando as tecnologias sociais;
- VI. Promover a equidade de gênero, por meio de ações que promovam a auto-organização, a visibilidade e a autonomia econômica das mulheres;
- VII. Valorizar e promover a sociobiodiversidade e os saberes dos povos e das comunidades tradicionais;
- VIII. Desenvolver ações voltadas para a ampliação da participação da juventude do campo na produção, beneficiamento e comercialização orgânica e de base agroecológica;
- IX. Estimular o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio da promoção, divulgação e realização de ações de educação alimentar; de instrumentos de compras públicas e do apoio às feiras e outros mecanismos de comercialização da produção agroecológica e integrando políticas setoriais em nível municipal.
- X. Fortalecer as organizações da sociedade civil e sua participação nas instâncias de formulação, implementação e controle social da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- XI. Fomentar a articulação entre as políticas, os programas e as ações de agroecologia e produção orgânica com a criação de fóruns intersetoriais de coordenação e integração, inclusive com os demais entes da federação;
- XII. Capacitar e promover a formação continuada de professores e gestores públicos sobre agroecologia e produção orgânica nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, enfatizando a Educação do Campo e as ações de pesquisa e extensão, mediante a sistematização de saberes e de experiências e o desenvolvimento de tecnologias e metodologias diversificadas de trabalho;
- XIII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão rural sobre agroecologia e produção orgânica, em parceria com Fundações, organizações da

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

sociedade civil, Escolas Técnicas Estaduais, Institutos Federais, Universidade Estadual e Federal;

- XIV. Fortalecer o fomento a agricultura orgânica e de base agroecológica, potencializando uso de espaços urbanos para a produção de alimentos saudáveis;
- XV. Apoiar iniciativas de geração e utilização de energias renováveis que contribuem para a eficiência energética, a minimização dos impactos ambientais e a gestão sustentável das unidades produtivas;
- XVI. Fomentar a promoção do resgate, do uso e da conservação do patrimônio genético da agro biodiversidade do bioma Caatinga, valorizando as experiências das comunidades locais;
- XVII. Promover o direito de acesso e permanência a terra e aos territórios por parte dos agricultores familiares e empreendedores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;
- XVIII. Realizar ações de atenção básica à saúde, por meio de farmácias vivas e de manipulação para produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária no território; O uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, nos termos da Portaria Interministerial Nº 2.960/2008, que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- XIX. Promover ações, projetos e programas que incentivem o manejo e a preservação dos polinizadores, estimulando o desenvolvimento cultural da atividade da meliponicultura, contribuindo na redução dos impactos sob as espécies e resgatando e preservando as abelhas nativas;
- XX. Fortalecerá economia solidária no município, por meio de sistemas justos e sustentáveis de produção, beneficiamento, distribuição e consumo de alimentos saudáveis, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo no bioma local, e priorizem o apoio institucional aos beneficiados da Lei nº 11.326, de 2006.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO) orienta-se pelas seguintes **diretrizes**:

- I. Aumentar a produção sustentável orgânica e de base agroecológica no município, garantindo a capacidade de atendimento a população em uma nova perspectiva de educação alimentar;



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- II. Garantir, de forma progressiva, no cardápio escolar a ampliação do acesso a alimentação saudável, proveniente da produção sustentável orgânica e de base agroecológica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- III. Promover e garantir o acesso das agricultoras e agricultores a assistência técnica, continuada e contextualizada, de caráter educativo, com enfoque metodológico participativo, e que potencialize o uso sustentável dos recursos naturais, nos termos da Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;
- IV. Instituir as cadernetas agroecológicas como instrumento político-pedagógico, com o objetivo de visibilizar e fortalecer a autonomia econômica das mulheres agricultoras, bem como reconhecer a contribuição de sua produção para a garantia da agrobiodiversidade e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e para o fortalecimento do tecido social no território;
- V. Estimular e garantir a criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de promoção da agroecologia e da Segurança Alimentar e Nutricional, assim como garantir o acesso à informação e educação sobre o uso dos agrotóxicos e seus impactos e efeitos na saúde;
- VI. Elaborar Diretrizes Municipais de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido, enfatizando-se a articulação com os princípios da agroecologia e da produção orgânica;
- VII. Promover e garantir o trabalho familiar e de cooperativas, associações agrícolas e outras organizações da economia popular e solidária;
- VIII. Valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional e popular na produção agrícola buscando estimular práticas agroecológicas de enfrentamento ao racismo, machismo, homofobia e quaisquer outras formas de discriminação;
- IX. Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o uso e a produção de defensivos naturais, bem como outras ações de preservação da fauna e flora do bioma Caatinga;
- X. Articular ações de fortalecimento das tecnologias sociais com ênfase na preservação das variedades de sementes crioulas e na divulgação de informações sobre seu cultivo e uso entre as famílias de agricultores e agricultoras;
- XI. Promover e estimular, através da Rede Municipal de Saúde, o uso de remédios fitoterápicos provenientes de Farmácias Vivas;
- XII. Garantir os recursos necessários para o monitoramento anual do uso de agrotóxicos nas feiras e demais espaços de comercialização de alimentos, como quitandas, hortifrutigranjeiro, entre outros;



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

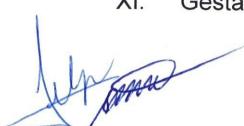
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

- XIII. Estimular soluções acessíveis e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos da produção orgânica e de base agroecológica;
- XIV. Coordenar a ocupação dos imóveis e espaços públicos não utilizados ou subutilizados através de projeto que busque o envolvimento da comunidade local na realização de práticas agrícolas orgânicas e de base agroecológica;
- XV. Realizar ações de reflexão sobre as descaracterizações das manifestações culturais, potencializando, através do envolvimento da Juventude, a propagação das expressões artísticas locais, o aumento da renda e do potencial produtivo entre os jovens, e a valorização da identidade cultural da comunidade.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS

Art. 5º Constituem **instrumentos** da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO):

- I. Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO);
- II. Conferência Municipal de Agroecologia;
- III. Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- IV. Sistema participativo da conformidade orgânica Selo - SPG, para venda direta sem certificação ou do Selo de Produção Agroecológica ou Orgânica;
- V. Compras governamentais, conforme previsto na Lei Municipal e na Lei nº 10.536 de 03 de Julho de 2019 (PECAFES);
- VI. Crédito rural e demais mecanismos de fomento para a agricultura orgânica e de base agroecológica;
- VII. Formação educacional contextualizada para convivência com o Semiárido, nos âmbitos profissional e da educação formal e não formal;
- VIII. Pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- IX. Certificação de origem e de qualidade dos produtos;
- X. Sistematização das experiências de agricultura orgânica e de base agroecológica existentes no município;
- XI. Gestão dos resíduos orgânicos produzidos por meio de compostagem.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

§ 1º - A criação, critérios de obtenção e uso do Selo de Origem de Produção Agroecológica ou Orgânica será regulamentado pelo MAPA, por meio de portaria, adotando um sistema Participativo de certificação.

§ 2º - O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica é o principal instrumento de planejamento e construção de indicadores da execução da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Diagnóstico;
- II. Objetivos;
- III. Programas, projetos e/ou ações, com suas respectivas metas, indicadores, prazos e fontes de financiamento;
- IV. Modelo de Gestão do Plano, considerando seus processos de avaliação e monitoramento.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), **será desenvolvido no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA)**, considerando:

- I. Dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participem com programas e ações;
- II. Outros recursos do Tesouro Municipal;
- III. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação no Âmbito do Governo Estadual e Federal;
- IV. Recursos captados junto a empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não-governamentais; e
- V. Recursos oriundos de operações de crédito.

Art. 7º Esta política deve ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental, quanto da participação da sociedade civil.

Parágrafo Único. A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, sendo compulsória a observância das premissas elencadas na PMAPO.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política:

- I. Com entidades privadas que desempenham serviços de utilidade pública em consonância com a agricultura de base orgânica e agroecológica;
- II. Com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas,



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> | legislativo@apodi.rn.leg.br

associações, fundações e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com experiência de trabalho no bioma caatinga;

§ 1º As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimento técnico-científicos em processos de capacitação no âmbito de interesse desta Política e em coerência com suas diretrizes.

§ 2º Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes crioulas, mudas nativas e frutíferas adaptadas a região e insumos naturais.

Art. 9º Serão destinadas áreas públicas municipais para implementação dos instrumentos e estratégias desta Política, mediante critério do Poder Executivo e de sua articulação com o estado e a União sobre o uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade da PMAPO, observando-se a legislação vigente.

Art. 10º Será criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação um Plano de Introdução dos Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 11º A Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica terá a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada a participação de representação das Organizações de Controle Social e dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade e de outras categorias de interesse da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

II. 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo do Município.

Parágrafo Único. Os trabalhos de coordenação da comissão municipal de agroecologia e produção orgânica terá duração de dois anos, alternando-se entre representação da Secretaria Municipal de Agricultura e representação da sociedade civil.

Art. 12º A participação nas instâncias de gestão da PMAPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13º Compete à Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- I. Elaborar seu Regimento Interno de trabalho, considerando os instrumentos e estratégias da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, definidos no artigo 5º desta Lei;
- II. Coordenar a organização e a realização da Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- III. Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo as prioridades da Política e do referido Plano ao Governo Municipal;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo alterações para seu aprimoramento;
- V. Constituir subcomissões temáticas para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- VI. Promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à produção de base agroecológica e a sistemas orgânicos de produção agropecuária, em âmbito estadual, territorial e municipal, para implementação da Política Municipal e do Plano de Agroecologia e Produção Orgânica.

Art. 14º No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o Decreto Federal Nº 7.794/2012.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 29 de agosto de 2025

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apodi

*Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra*

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 46010468

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PALÁCIO SILVINO LIBERATO DA SILVA
CNPJ/MF - 08.565.418/0001-58 - Fone: (84) 3362-2061
Rua: Antonio Martins Veras, 57 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000.

PORTRARIA Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE/RN, 21 de agosto de 2025

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PALÁCIO SILVINO LIBERATO DA SILVA

CNPJ/MF - 08.565.418/0001-58 - Fone: (84) 3362-2061

Rua: Antonio Martins Veras, 57 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000.

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				3.000,00
01 .001 Câmara Municipal de Campo Grande				3.000,00
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		3.000,00
Anexo II (Redução)				3.000,00
01 .001 Câmara Municipal de Campo Grande				3.000,00
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				3.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	15000000 0001		3.000,00
	PESSOA JURÍDICA			

CAMPO GRANDE/RN, 21 de agosto de 2025

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 12124400

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O GABINETE DA VEREADORA ANA
CATARINA DA SILVA BEZERRA E A EMPRESA
EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ:
36.847.934/0001-00.**

De um lado **O GABINETE DA VEREADORA ANA CATARINA DA SILVA BEZERRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 00xxxxx29 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.xxx.xxx-35, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. jerônimo Rosado, 976, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA - CNPJ/MF n: 36.847.934/0001-00**, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA** **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 004/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
<p>ANA CATARINA DA SILVA BEZERRA Vereadora (CONTRATANTE)</p>	<p>FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)</p>

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 83222276

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O GABINETE DA VEREADORA EDNA
LÚCIA VIEIRA SILVA E A EMPRESA
EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ:
36.847.934/0001-00.**

De um lado **O GABINETE DA VEREADORA EDNA LÚCIA VIEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.xxx.228/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.xxx.xxx-47, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Jorge Luiz Rebouças, 31, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA** **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 008/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
<p>EDNA LÚCIA VIEIRA SILVA Vereadora (CONTRATANTE)</p>	<p>FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)</p>

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 20633777

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DA VEREADORA MARIA ZULENE DA SILVA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DA VEREADORA MARIA ZULENE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.xxx.261/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.xxx.xxx-53, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abraão Bessa, 54, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF n: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 003/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
MARIA ZULENE DA SILVA Vereadora (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 43311553

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 002.xxx.664/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.xxx.xxx-58, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Cassiano Araújo, 45, Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 005/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO Vereador (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

Fabrício de Sousa Carvalho

Código Identificador: 41358011

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR LAIRTON PEREIRA VIANA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DO VEREADOR LAIRTON PEREIRA VIANA**, portador da Cédula de Identidade nº 15xxx11 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.xxx.xxx-40, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Aquino, 2557, Primavera, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA**

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
<p>LAIRTON PEREIRA VIANA Vereador (CONTRATANTE)</p>	<p>FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)</p>

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 15434275

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO MARCOS ROSEMBERG BARBOSA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DO VEREADOR MARCOS ROSEMBERG BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 10xxx14 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.xxx.xxx-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cícero Saldanha, 21, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA**. **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
MARCOS ROSEMberg BARBOSA Vereador (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 82271873

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR MELQUIZEDÉQUE JOSÉ REBOUÇAS BEZERRA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DO VEREADOR MELQUIZEDÉQUE JOSÉ REBOUÇAS BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 002.xxx.487/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.xxx.xxx-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cícero Saldanha, 41, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA** **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
MELQUIZEDÉQUE JOSÉ REBOUÇAS BEZERRA Vereador (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 06858557

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO VOARTILLO DA SILVA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA, CNPJ: 36.847.934/0001-00.

De um lado **O GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO VOARTILLO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 002.xxx.683/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.xxx.xxx-52, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Neo Tragino, 45, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA** - CNPJ/MF nº: 36.847.934/0001-00, sediada na Rua Francisco Paulo, nº 714, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro empresário, solteiro, portador(a) da CNH nº 03xxxxxxxx67 RN, inscrito no CPF nº 049.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, nº 221, Bairro Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA**
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO
AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de locação de veículos, sem motorista, visando atender os gabinetes dos vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 007/2023, oriundo da Adesão ao Pregão Presencial nº 005/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DE VEREADOR	EMPREENDIMENTOS BARAÚNA LTDA
<p>RAIMUNDO VOARTILLO DA SILVA Vereador (CONTRATANTE)</p>	<p>FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)</p>

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 84751757

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ Nº 10.718.419/0001-37

PORTARIA nº 015/2025 - GP

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **LAUDICÉIA DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF **142.410.594-30**, do Cargo em comissão de **DIRETORA FINANCEIRA**, do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 29 de agosto de 2025.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 87414002

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - EXTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.647.316/0001-94

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão unilateral, por iniciativa da administração do contrato administrativo nº. 011/2025 – Inexigibilidade nº. 003/2025, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação serviço de assessoria e consultoria jurídica, de natureza especializada e singular nas áreas do Direito Público e Direito Municipal, a ser prestado de forma presencial (sede da Câmara Municipal) e remota (sede do escritório) em auxílio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, destinado a subsidiar o Poder Legislativo nas eventuais demandas judiciais e nos trabalhos de edição de leis, análise de projetos de leis, regulamentos internos, orientação técnico-jurídica aos parlamentares e Comissões, abertura, condução e conclusão de processo de julgamento de contas de ex-gestores, de ética e decoro, cassação de mandato, edição de Decretos Legislativos e demais matérias jurídicas correlatas à atividade ordinária e extraordinária da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso I da Lei Federal nº 14,133/2021 e suas alterações posteriores.

Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2025

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Fernando Pedroza/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



PORTARIA Nº 64/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN, Pedro Miguel de Medeiros Neto no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 19, VIII, do Regimento Interno desta casa.

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI** para ida a evento "setembro verde" que será realizada no auditório da FIERN no dia 01/09/2025 e audiência na secretaria estadual de educação do Rio grande do norte no dia 02/09/2025, localizados na cidade de Natal/RN que terá início em 01/09/2025 às 05h00min e retorno em 02/09/2025 às 17h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia ao vereador **LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI**, CPF Nº 066. ***. *** -06, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o Diretor Geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades devido fazer juntada de certificado ou declaração de documento equivalente participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 29 de agosto de 2025


PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Equador RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



Portaria nº 65/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** para ida a evento "setembro verde" que será realizada no auditório da FIERN no dia 01/09/2025 e audiência na secretaria estadual de educação do Rio grande do norte no dia 02/09/2025, localizados na cidade de Natal/RN que terá início em 01/09/2025 às 05h00min e retorno em 02/09/2025 às 17h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** CPF Nº 098. ***. ***-00, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 29 de agosto de 2025


PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



Portaria nº 66/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** para ida a evento "setembro verde" que será realizada no auditório da FIERN no dia 01/09/2025 e audiência na secretaria estadual de educação do Rio grande do norte no dia 02/09/2025, localizados na cidade de Natal/RN que terá início em 01/09/2025 às 05h00min e retorno em 02/09/2025 às 17h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária e meia, ao servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** CPF Nº 073. ***. ***-12, no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária e meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 29 de agosto de 2025

P.M.N.
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA

DECRETO Nº 003/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

01001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1006.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	15.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL PARCIAL SUPLEMENTADO	15.000,00

01001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1006.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	15.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL REDUZIDO	15.000,00

FERNANDO PEDROZA - RN, 01 de agosto de 2025

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - TERMO



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: INSCRIÇÃO DE 09 PARTICIPANTES NO II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA, que realizar-se-á no período de 28 a 29 de agosto de 2025 (28-29/08/2025), em Natal/RN, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIA LTDA

CNPJ: 27.073.834/0001-83

Prazo de Vigência: 90 dias.

Valor Total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato/autorização, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cerro Corá/RN, em 28 de agosto de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 12476775

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação 10/2025, fundamentada no Art. 74. É *in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...), em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa/organização **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIA LTDA, CNPJ: 27.073.834/0001-83**, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), objetivando o pagamento de 09 inscrições para participação no II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 28 A 29 DE AGOSTO DE 2025 (28-29/08/2025), EM NATAL/RN.

Cerro Corá/RN, em 28 de Agosto de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 73567158

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - INEXIGIBILIDADE

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com</p>	<p>CMSC</p> <hr/> <p>Fls.</p> <hr/> <p>Assinatura</p>
---	---	---

TERMO DE AUTORIZACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas obrigações legais e,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 74. III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação direta, com a inexigibilidade, será para atender o interesse do serviço público, buscando melhorias para esta casa.

E tendo em vista a necessidade do objeto da contratação de realização de **Perícia Contábil no Processo nº 0802656-07.2023.8.20.5126**, e por estarem presentes todos os requisitos legais que permitem o presente procedimento.

Circunstaciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, AUTORIZA a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**, para contratação dos serviços de realização de perícia contábil no processo nº. 0802656-07.2023.8.20.5126, junto a senhor **RICARDO ALEXANDRE BASTOS BARROS**, inscrito no CPF nº 932.***.***-49, Contador CRC sob nº 6.615/O-0, Perito Contábil CNPC sob nº 4.358, com sede a Rua Jacarandá, 55, H-302, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, importando no valor total de R\$ 4.089,20 (quatro mil e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Santa Cruz/RN, em 29 de agosto de 2025.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacaoescmsantacruzrn@gmail.com</p>	<p>CMSC _____ Fls. _____ Assinatura</p>
---	---	---

**ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025-INEX**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL, PARA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO NO PROCESSO DE Nº 0802656-07.2023.8.20.5126.

CREDOR: RICARDO ALEXANDRE BASTOS BARROS, inscrito no CPF nº 932.***.***-49, Contador CRC sob nº 6.615/O-0, Perito Contábil CNPC sob nº 4.358

VALOR: R\$ 4.089,20 (quatro mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e autorizada pelo Sr. GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2025.

Emerson Antônio dos Santos Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 72834668

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2229

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.